

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TELECOMUNICAÇÕES

ICA 102-7

**HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OPERADOR DE
TELECOMUNICAÇÕES**

2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



TELECOMUNICAÇÕES

ICA 102-7

**HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OPERADOR DE
TELECOMUNICAÇÕES**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 544/DGCEA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a reedição da ICA 102-7,
Instrução sobre “Habilitação Técnica
para Operador de Telecomunicações”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 102-7, “Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 156/DGCEA, de 29 de outubro de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 216, de 26 de novembro de 2021.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
1.1 FINALIDADE	11
1.2 ÂMBITO	11
1.3 ESTRUTURA DA LICENÇA E HABILITAÇÕES	12
2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES	14
2.1 ABREVIATURAS	14
2.2 CONCEITUAÇÕES	16
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	25
3.1 CONTROLE DE HABILITAÇÕES	25
3.2 IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃO ATS	25
3.3 ATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÓRGÃO ATS	25
4 HABILITAÇÕES DO OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES	26
4.1 EMISSÃO	26
4.2 HABILITAÇÕES	27
4.3 REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	27
4.4 CAPACITAÇÃO	29
4.5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	31
4.6 CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO/CARTÃO DE SAÚDE	32
4.7 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (SEA)	33
4.8 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO (AFIS)	34
4.9 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO E ALERTA NO ÓRGÃO ATS (FIS)	36
4.10 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO SIMULTÂNEO	38
4.11 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA	39
4.12 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE AVALIADOR DE OEA	39
4.13 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE AVALIADOR RPM	40
4.14 FASE PRÁTICA DO ESTÁGIO OPERACIONAL PARA HABILITAÇÃO DO OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA	40
5 CONTROLE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	42
5.1 VALIDADE DA HABILITAÇÃO	42
5.2 SUSPENSÃO DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO OEA	42
5.3 PERDA DA VALIDADE HABILITAÇÃO TÉCNICA	43
5.4 CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	43
5.5 REVALIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	44
5.6 REGISTRO DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS	45
5.7 MANUTENÇÃO OPERACIONAL	46
5.8 REGISTRO NO SGPO	46
6 AVALIAÇÃO OPERACIONAL DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	47

6.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA DO OEA (SEA/AFIS/FIS/AFIS-S)	47
6.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA DO OEA SEA/AFIS/AFIS-S	48
6.3 AVALIAÇÃO PRÁTICA OEA FIS	49
6.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AVALIAÇÕES	50
6.5 REVALIDAÇÃO ESPECIAL DA HT	51
6.6 CONCEITO OPERACIONAL PRÁTICO	54
6.7 EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA DO SISCEAB (EPLIS)	54
6.8 DOS ACIDENTES E INCIDENTES AERONÁUTICOS	56
7 CREDENCIAMENTO DOS AVALIADORES DE OEA E RPM	57
7.1 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA-SEA/AFIS/AFIS-S	57
7.2 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA – FIS	58
7.3 RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA	59
8 CONSELHO OPERACIONAL	60
8.1 FINALIDADE	60
8.2 COMPOSIÇÃO	60
8.3 CONSELHO OPERACIONAL DO ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA	60
8.4 CONSELHO OPERACIONAL DO DTCEA	61
8.5 CONSELHO OPERACIONAL DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	61
8.6 ATIVAÇÃO E FUNCIONAMENTO	62
8.7 ATRIBUIÇÕES	63
9 RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA (RPM)	65
9.1 HABILITAÇÕES DO RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA	65
9.2 CATEGORIAS DE HABILITAÇÕES	65
9.3 PRÉ-REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÕES DA HT	65
9.4 CAPACITAÇÃO	67
9.5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	67
9.6 INSPEÇÃO DE SAÚDE	68
9.7 CARGA HORÁRIA MÍNIMA DA FASE PRÁTICA DO ESTÁGIO OPERACIONAL PARA HABILITAÇÃO	68
9.8 VALIDADE DA HABILITAÇÃO	69
9.9 SUSPENSÃO DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	69
9.10 PERDA DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	70
9.11 CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	70
9.12 REVALIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	71
9.13 REGISTRO DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS	71
9.14 REGISTRO NO SGPO	71
9.15 AVALIAÇÃO OPERACIONAL PERIÓDICA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	71
9.16 REVALIDAÇÃO ESPECIAL DA HT	73
9.17 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS	74
9.18 DOS ACIDENTES E INCIDENTES AERONÁUTICOS	74
10 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	76
11 DISPOSIÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIAS	78
ANEXO A - Modelo da Ficha de Avaliação Final – Dados Gerais	79

ANEXO B - Intencionalmente em branco	80
ANEXO C - Ficha da Avaliação Prática do OEA FIS.....	81
ANEXO D - Modelo de Ficha Síntese de avaliação de Operador de Telecomunicações..	85
ANEXO E - Níveis de Proficiência em Língua Inglesa	86
ANEXO F - Modelo de Declaração de Prática de Estágio Operacional do RPM	88
ANEXO G - Carga Horária	89
ANEXO H - Ficha de Manutenção Operacional.....	90
ANEXO I - Documentos para Estágio, Manutenção e Concessão/Revalidação da HT de OEA/RPM	91
ANEXO J - Ficha de Avaliação Prática de OEA SEA/AFIS/AFIS-S.....	92
ANEXO K - Ficha de avaliação Prática de RPM.....	95

PREFÁCIO

A modificação proposta para a ICA 102-7 tem o objetivo de regulamentar os procedimentos relativos à Habilitação Técnica dos Operadores de Telecomunicações empregados no Comando da Aeronáutica e no SISCAEB. As definições, os métodos e os procedimentos gerais e específicos de cada serviço, empregados nesta publicação, foram atualizados com o objetivo de abranger o Serviço de Informação de Voo e Alerta, agora prestado pelo Especialista em Comunicações.

Foram realizadas modificações para adequação e padronização dos procedimentos para concessão da Habilitação Técnica de Serviço de Informação de Voo e Alerta, sendo acrescentado um item específico que aborda a avaliação prática do OEA FIS que presta o Serviço de Informação de Voo e Alerta.

Foram introduzidas novas fichas para melhor avaliação dos operadores, bem como, inserido uma fórmula de rendimento para diferenciar os conceitos na fase prática dos operadores.

Sendo assim, acredita-se que, as modificações realizadas nesta reedição da ICA 102-7 proporcionem uma evolução da norma, para sua adequada utilização e consequente melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

1 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer:

- a) as normas e os procedimentos para a concessão da Habilitação Técnica do Operador de Estação Aeronáutica (OEA), que abarcará as habilitações do Serviço de Estação Aeronáutica (SEA), do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo (AFIS-S), do Serviço de Informação de Voo e Alerta em Órgão ATS (FIS) e do Instrutor/Avaliador de OEA;
- b) as normas e os procedimentos para a concessão da Habilitação Técnica do Radioperador de Plataforma Marítima (RPM), que abarcará as habilitações de Operador e Avaliador de RPM;
- c) os parâmetros, os critérios e os requisitos para a validação da Habilitação Técnica do Operador de Estação Aeronáutica (OEA), e do Radioperador de Plataforma Marítima (RPM).

NOTA 1: A emissão das Habilitações Técnicas dos Operadores de Telecomunicações que exercem suas atividades nos serviços que englobam a Circulação Operacional Militar e os Serviços de Busca e Salvamento é regulamentada por meio de publicação específica.

NOTA 2: Os critérios exigidos para o Operador de Estação Aeronáutica (OEA) no que se refere ao Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Remoto (R-AFIS) serão os mesmos estabelecidos para o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS).

1.2 ÂMBITO

A presente Instrução é de observância obrigatória pelos Elos do SISCEAB e provedores de serviço de telecomunicações, cabendo-lhes o cumprimento das exigências contidas nesta Instrução, no que se refere à habilitação dos Operadores de Telecomunicações.

NOTA: Para efeitos desta Instrução, os Órgãos de Telecomunicações serão considerados provedores de serviço de navegação aérea (PSNA).

1.3 ESTRUTURA DA LICENÇA E HABILITAÇÕES

LICENÇA DE PESSOAL DE TELECOMUNICAÇÕES (OEA / RPM / OEA SAR)

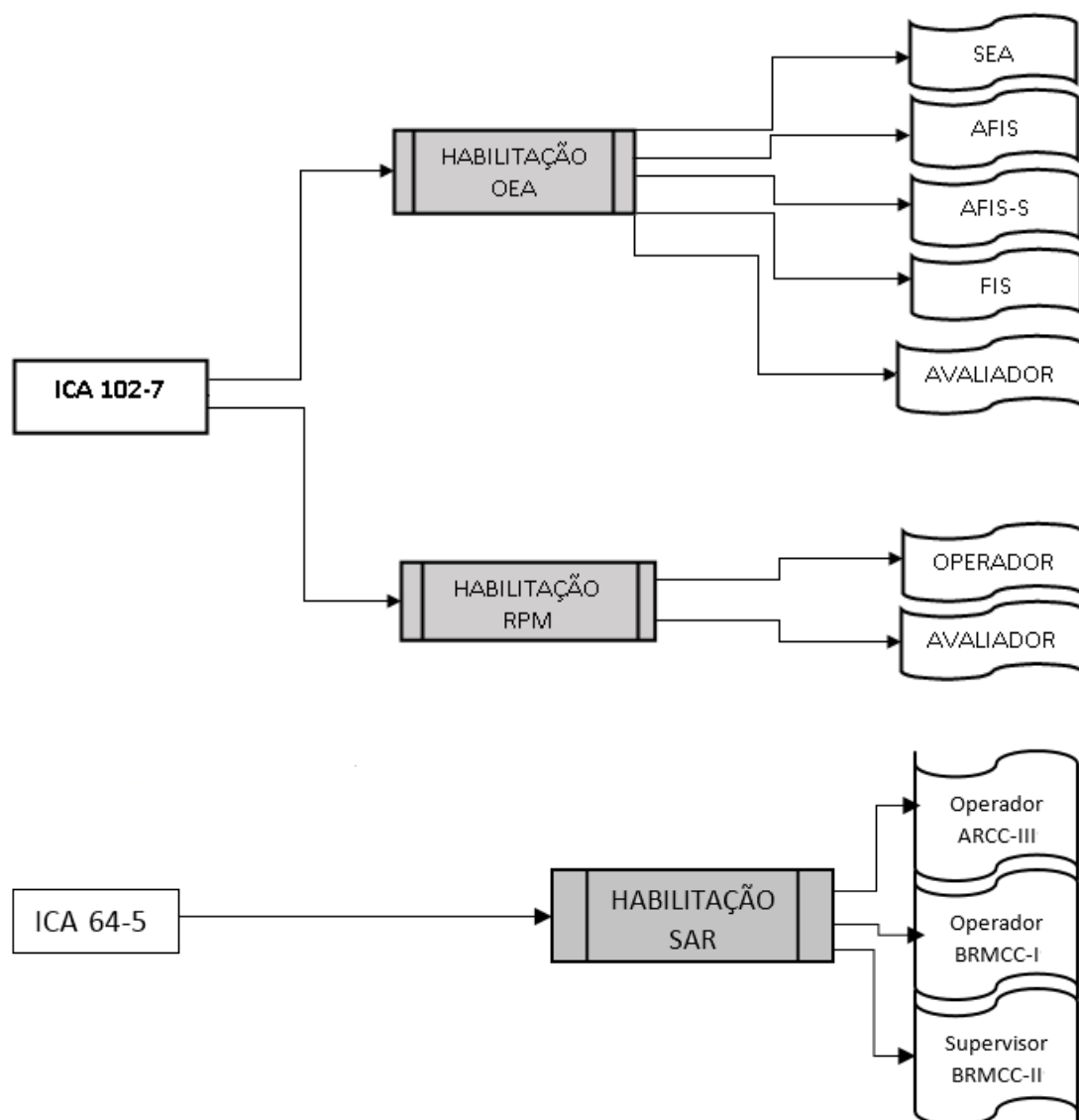


Figura 1 - Fluxo de Licenças OEA/RPM/OEA SAR

NOTA 1: Os processos para as habilitações de OEA e RPM serão conduzidos de acordo com a ICA 102-7 “Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações”. Os processos para as habilitações do pessoal da área de busca e salvamento (SAR) serão orientados pela ICA 64-5 “Certificados de Habilitação Técnica para o Profissional do ARCC e do BRMCC”.

NOTA 2: As habilitações dirigidas aos Operadores de AFTN/AMHS, RACAM e ETM serão as Declarações de Adaptação Operacional e NÃO estarão incluídas na Licença de Pessoal de Navegação Aérea (LPNA).

NOTA 3: As Declarações de Adaptação Operacional dos Operadores de Terminal estão normatizadas pela CIRCEA 102-5 “Avaliação do Operador/Supervisor AFTN/AMHS, RACAM e de Estação de Telecomunicações Militares”, contemplando as avaliações dos Operadores/Supervisores de AFTN/AMHS, RACAM e ETM.

2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES

2.1 ABREVIATURAS

Os termos, expressões e siglas abaixo relacionados, empregados nesta publicação, têm os seguintes significados:

ACC	- Centro de Controle de Área
ARCC	- Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico
AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
AFIS-S	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo
AFTN	- Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas
AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens ATS
ATC	- Sistema de Tratamento de Mensagens ATS
ATCO	- Controlador de Tráfego Aéreo
ATS	- Serviços de Tráfego Aéreo
ATZ	- Zona de Tráfego de Aeródromo
BCO	- Grupamento Básico de Comunicações
BRMCC	- Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS-SARSAT
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CEMAL	- Centro de Medicina Aeroespacial
CIVA	- Centro de Informação de Voo de Aeródromo
CMA	- Certificado Médico Aeronáutico
COMAER	- Comando da Aeronáutica
COSPAS	- Sistema Espacial de Busca de Embarcações em Situação de Emergência
CRCEA-SE	- Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste
CS	- Cartão de Saúde
CTR	- Zona de Controle
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DIRSA	- Diretoria de Saúde da Aeronáutica
DO	- Divisão de Operações do Órgão Regional do DECEA
ECM	- Estação de Telecomunicações
EEAR	- Escola de Especialistas de Aeronáutica
EPLIS	- Exame de Proficiência em Língua Inglesa do SISCEAB
EPTA	- Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
ETM	- Estação de Telecomunicações Militares
FIS	- Serviço de Informação de Voo e Alerta

FIR	- Região de informação de Voo
FIZ	- Zona de Informação de Voo
HF	- Frequência Alta
HT	- Habilitação Técnica
ICEA	- Instituto de Controle do Espaço Aéreo
JES	- Junta Especial de Saúde
JSS	- Junta Superior de Saúde
LPNA	- Licença de Pessoal da Navegação Aérea
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
OEA	- Operador de Estação Aeronáutica
OM	- Organização Militar
PSNA	- Provedor de Serviços de Navegação Aérea
QSS	- Quadro de Suboficiais e Sargentos
RACAM	- Rede Administrativa de Comutação Automática de Mensagens
R-AFIS	- Órgão AFIS Remoto
R-ATS	- Órgão ATS Remoto de Aeródromo
RPM	- Radioperador de Plataforma Marítima
SARSAT	- Sistema de Busca e Salvamento com Auxílio de Satélites
SDIA	- Solicitação de Divulgação de informação Aeronáutica
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SEA	- Serviço de Estação Aeronáutica
SFA	- Serviço Fixo Aeronáutico
SGPO	- Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional
SGTO	- Sistema de Gerenciamento de Testes Operacionais
SMA	- Serviço Móvel Aeronáutico
SIAT	- Seção de Instrução e Atualização Técnica
SISAU	- Sistema de Saúde da Aeronáutica
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
STMA	- Serviço de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas
TMA	- Área de Controle Terminal
VHF	- Frequência Muito Alta

2.2 CONCEITUAÇÕES

2.2.1 AVALIADOR DE OEA

Operador de Estação Aeronáutica credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para executar instrução, aplicar o estágio operacional dos Operadores de Estação Aeronáutica.

2.2.2 AVALIADOR DE OEA SEA

Operador de Estação Aeronáutica credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para executar a instrução e aplicar o estágio operacional dos Operadores de Estação Aeronáutica com habilitação Técnica OEA SEA.

2.2.3 AVALIADOR DE OEA AFIS

Operador de Estação Aeronáutica credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para executar instrução e aplicar estágio operacional dos Operadores de Estação Aeronáutica com habilitação Técnica OEA AFIS.

2.2.4 AVALIADOR DE OEA AFIS-S

Operador de Estação Aeronáutica credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para executar instrução e aplicar estágio operacional dos Operadores de Estação Aeronáutica com habilitação Técnica OEA AFIS-S.

2.2.5 AVALIADOR DE OEA FIS

Operador de Estação Aeronáutica credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para executar instrução e aplicar estágio operacional dos Operadores de Estação Aeronáutica com habilitação Técnica OEA FIS.

2.2.6 AVALIADOR DE RPM

Radioperador de Plataforma Marítima credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para executar instrução e supervisionar a adaptação operacional dos Radioperadores.

2.2.7 AVALIADOR DO IDIOMA INGLÊS

Militar ou funcionário civil pertencente ao SISCEAB e credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para executar a avaliação do idioma inglês do Operador de Estação Aeronáutica.

2.2.8 CARTÃO DE SAÚDE

Documento emitido por uma Junta de Saúde, pelo CEMAL ou pela JSS, após inspeção de saúde realizada nos candidatos à carreira militar que estejam “aptos” quando matriculados nos diversos cursos, bem como nos militares do COMAER em que o julgamento seja “apto”, de acordo com a legislação vigente.

2.2.9 CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL

Órgão de referência do Sistema de Saúde da Aeronáutica para atividades periciais de saúde e, para o atendimento aos recursos sobre julgamentos realizados pelas JES, em primeira instância, no que se relacione com a legislação contida nesta Instrução.

2.2.10 CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO

Documento médico emitido por uma JES, pelo CEMAL, ou pela JSS, conforme modelo e procedimentos previstos em legislação específica do COMAER, após uma inspeção de saúde realizada em ATCO ou OEA cujo parecer seja de aptidão.

2.2.11 CHEFE DO ÓRGÃO OPERACIONAL

Profissional pertencente ao efetivo do PSNA e responsável por sua chefia/gerência.

2.2.12 CIVA – CENTRO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO

Órgão ATS remoto de aeródromo (R-ATS) com o objetivo de prover o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, conforme o previsto nas normas em vigor, a partir de uma localidade não necessariamente situada no mesmo aeródromo.

2.2.13 CONCEITO OPERACIONAL

O Conceito Operacional será definido levando-se em conta o desempenho do OEA nas avaliações teórica e prática.

2.2.14 CONSELHO OPERACIONAL

Comissão formalmente constituída composta de pessoal técnico especializado, que tem por finalidade apreciar o desempenho técnico-operacional do pessoal da navegação aérea.

2.2.15 ELOS DO SISCEAB

São as entidades civis e militares que desenvolvem, de forma permanente ou eventual, atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, tais como:

- a) órgãos operacionais, estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo (EPTA);
- b) entidades da administração pública direta ou indireta vinculadas ou não ao COMAER; e
- c) entidades privadas, independentemente de seu nível ou grau, mediante convênio, contrato, concessão ou autorização específica, outorgada pelo Órgão Central.

2.2.16 ESPAÇOS AÉREOS ATS

Espaços Aéreos de dimensões definidas, designados alfabeticamente, dentro dos quais podem operar tipos específicos de voos e para os quais são estabelecidos os serviços de tráfego aéreo e as regras de operação. Os espaços aéreos ATS são classificados de A até G.

2.2.17 ESTAÇÃO AERONÁUTICA

Estação terrestre do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA) encarregada, primariamente, das comunicações relativas à operação de aeronaves em determinada área e que, em certos casos, pode estar instalada a bordo de uma embarcação ou de uma plataforma sobre o mar.

2.2.18 ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Estações que executam as telecomunicações do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA) e do Serviço Fixo Aeronáutico (SFA). Compreendem os conjuntos de equipamentos e instalações necessárias para assegurar serviços de telecomunicações, com a finalidade de receber, entregar, emitir ou transmitir mensagens.

2.2.19 ESTÁGIO OPERACIONAL

Atividade de treinamento, composta de fase teórica e fase prática (simulada e real), específica para a habilitação técnica de um operador de telecomunicações.

2.2.20 HABILITAÇÃO TÉCNICA

É o registro de qualificações relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença, disponibilizado no sistema LPNA, e que credencia seu detentor para o exercício da função correspondente à licença.

2.2.21 HABILITAÇÃO TÉCNICA DE OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

Habilitação técnica válida e apropriada para o exercício de atividades em uma estação de telecomunicações aeronáuticas.

2.2.22 HELIPONTO

Aeródromo destinado exclusivamente a helicópteros.

2.2.23 INSTRUTOR DE OEA FIS

ATCO do órgão ATS, credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para aplicar estágio operacional e avaliação operacional prática dos Operadores de Estação Aeronáutica com habilitação Técnica OEA FIS.

2.2.24 JUNTA SUPERIOR DE SAÚDE

Junta que funciona na DIRSA, no maior grau recursal, sendo presidida pelo Diretor de Saúde da Aeronáutica e integrada por, no mínimo, mais quatro oficiais superiores do Quadro de Oficiais Médicos da Ativa da Aeronáutica, destinada a apreciar todos os recursos e revisões de julgamentos em última instância, assim como a homologar todas as incapacidades definitivas de ATCO e OEA endossadas ou dadas pelo CEMAL.

2.2.25 JUNTAS ESPECIAIS DE SAÚDE

Juntas do SISAU, constituídas de oficiais médicos da ativa da aeronáutica, com curso de medicina aeroespacial, destinadas a inspecionar ATCO e OEA.

2.2.26 LICENÇA DE OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA E DE RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA

Documento emitido pelo DECEA que confere ao titular o livre exercício profissional, observados os critérios para a habilitação, os níveis de proficiência e as condições estabelecidas no CMA/CS, quando aplicável.

2.2.27 MANUTENÇÃO OPERACIONAL

Atividade periódica realizada pelo OEA e/ou ATCO, relacionada às atribuições inerentes a sua Habilitação Técnica (HT) dentro de uma Estação de Telecomunicações ou um Órgão ATS, a fim de manter a sua operacionalidade.

2.2.28 OPERADOR DE CENTRO DE CONTROLE DE MISSÃO COSPAS-SARSAT

Profissional titular de habilitação técnica, válido e apropriado para exercer atividades em um Centro de Controle de Missão COSPAS-SARSAT (MCC).

2.2.29 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o tornam capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas entre uma aeronave e uma estação terrestre e entre estações.

2.2.30 OPERADOR AFIS

Profissional civil ou militar cuja Habilitação Técnica o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, bem como cumprir com as demais atribuições inerentes ao OEA AFIS.

2.2.31 OPERADOR AFIS-S

Profissional civil ou militar cuja Habilitação Técnica o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo, bem como cumprir com as demais atribuições inerentes ao OEA AFIS-S.

2.2.32 OPERADOR FIS

Profissional civil ou militar cuja Habilitação Técnica o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais do Serviço de Informação de Voo e Alerta em órgão ATS no espaço aéreo não controlado.

2.2.33 OPERADOR SEA

Profissional civil ou militar cuja Habilitação Técnica o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais dos Serviços de Informação de Voo de Aeródromo, Meteorologia e Informações Aeronáuticas, bem como cumprir com as demais atribuições inerentes ao OEA SEA.

2.2.34 OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Profissional apto a exercer, quando habilitado, a atividade de: Operador de Coordenação e Salvamento Aeronáutico (ARCC), Operador e Supervisor do Centro de Controle de Missão COSPAS-SARSAT (BRMCC), Operador de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperador de Plataforma Marítima (RPM), Operador de Terminal (AFTN/AMHS e RACAM) e Operador de Estação de Telecomunicações Militares (ETM).

2.2.35 POSIÇÃO OPERADOR

Posição operacional de um Órgão ATS, caracterizada por um conjunto de encargos atribuídos a um OEA habilitado, para a prestação do Serviço de Estação Aeronáutica (SEA), do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo (AFIS-S), do Serviço de Informação de Voo e Alerta em órgão ATS (FIS). São consideradas Posições Operadores: AFIS, AFIS-S, FIS e SEA.

2.2.36 POSIÇÃO ASSISTENTE OEA FIS

Posição operacional de um Órgão ATS, caracterizada por um conjunto de encargos atribuídos a um OEA FIS, com o objetivo de auxiliar o titular da Posição Operador na prestação do Serviço de Informação de Voo e Alerta em órgão ATS, bem como promover o intercâmbio de informações entre a sua posição operacional e outras posições operacionais do Órgão ATC ou Órgãos ATS adjacentes, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de tráfego aéreo. O titular da Posição Assistente deve estar apto a assumir as funções da Posição Operador OEA FIS, que está auxiliando a qualquer momento em que isso se faça necessário.

NOTA: Excepcionalmente, quando a necessidade de abertura da posição assistente for comprovada, por meio da análise criteriosa do fluxo de aeronaves e por meio de estatísticas consistentes, essa necessidade deverá ser oficialmente submetida à aprovação do DECEA, para realização do planejamento de efetivo e análise da demanda de pessoal operacional no âmbito do SISCEAB.

2.2.37 PROVEDOR DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Expressão genérica utilizada para caracterizar as organizações operacionais responsáveis pela provisão dos Serviços de Navegação Aérea prestados pelo SISCEAB.

NOTA 1: Por convenção, no Brasil, os Serviços de Navegação Aérea são parte integrante do “Controle do Espaço Aéreo”, abrangendo as áreas de Tráfego Aéreo (ATS), de Informações Aeronáuticas (AIS), de Comunicações, Navegação e Vigilância (CNS), de Meteorologia Aeronáutica (MET), de Aeronáutica (CTG) e de Busca e Salvamento (SAR).

NOTA 2: Essas organizações podem ser de natureza pública civil ou militar e ainda de natureza privada.

NOTA 3: Esta definição de PSNA não contempla os serviços prestados exclusivamente à Circulação Operacional Militar (COM).

2.2.38 OPERADOR DE TERMINAL

Profissional habilitado para atuar como operador de terminal da AFTN/AMHS e/ou operador de terminal da RACAM.

2.2.39 OPERADOR DE TERMINAL DA AFTN/AMHS

Profissional habilitado a operar um terminal da AFTN/AMHS.

2.2.40 OPERADOR DE TERMINAL DA RACAM

Profissional habilitado a operar um terminal da RACAM.

2.2.41 OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MILITARES

Profissional de Estação de Telecomunicações habilitado a operar uma ETM.

2.2.42 ÓRGÃO AFIS REMOTO

Corresponde ao órgão ATS remoto de aeródromo responsável pela prestação do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo.

2.2.43 ÓRGÃO ATS REMOTO DE AERÓDROMO

Corresponde ao órgão ATS de aeródromo que opera remotamente.

2.2.44 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

São Órgãos, compostos pelos CINDACTA e pelo CRCEA-SE, que desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e/ou na Circulação Operacional Militar (COM), coordenando ações de gerenciamento e controle do espaço aéreo e de navegação aérea nas suas áreas de jurisdição.

2.2.45 RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o tornam capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas em uma plataforma marítima.

2.2.46 SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MENSAGENS AERONÁUTICAS

Serviço que possibilita um fluxo rápido e confiável de mensagens, de forma que atenda às necessidades de transferência de mensagens aeronáuticas em âmbito nacional e internacional. Trata-se de um serviço que possui especificações estabelecidas pela OACI, cuja implantação no Brasil tem por objetivo substituir o CCAM pelo CTMA. O aplicativo responsável pela execução desse serviço é denominado AMHS.

2.2.47 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO

Serviço prestado com a finalidade de proporcionar avisos e informações úteis para a realização segura e eficiente dos voos.

2.2.48 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO

Serviço prestado com a finalidade de proporcionar avisos e informações úteis para a realização segura e eficiente dos voos, inclusive o Serviço de Alerta, na jurisdição de um determinado aeródromo, homologado ou registrado, que não dispõe de Órgão ATC.

2.2.49 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO REMOTO

Serviço prestado com a finalidade de proporcionar remotamente avisos e informações úteis para a realização segura e eficiente dos voos na jurisdição de um determinado aeródromo.

2.2.50 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO SIMULTÂNEO

Serviço prestado com a finalidade de proporcionar avisos e informações úteis para a realização segura e eficiente dos voos na jurisdição de dois aeródromos, homologados ou registrados, que não dispõem de Órgão ATC.

2.2.51 SERVIÇO DE ALERTA

Serviço prestado para notificar os órgãos apropriados a respeito das aeronaves que necessitem de ajuda de busca e salvamento e para auxiliar tais órgãos no que for necessário.

2.2.52 SERVIÇO DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (SEA)

Compreende os serviços prestados pelo OEA em uma estação aeronáutica, como a prestação do AFIS (acumulando os serviços de meteorologia e informações aeronáuticas).

2.2.53 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TESTES OPERACIONAIS (SGTO)

Sistema informatizado desenvolvido com o objetivo de gerenciar o planejamento e execução das avaliações teóricas, do pessoal operacional do SISCEAB.

2.2.54 SISTEMA DE LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA (LPNA)

Sistema de Gerenciamento, Controle e Emissão de Licenças para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Especialistas em Informação Aeronáutica (SAI), Especialistas em Meteorologia Aeronáutica (MET), Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerentes de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

2.2.55 SUPERVISOR

Profissional responsável por efetuar a supervisão das atribuições de uma equipe operacional.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 CONTROLE DE HABILITAÇÕES

3.1.1 Os Órgãos Regionais do DECEA deverão manter o registro das informações relativas aos Operadores de Estação Aeronáutica no Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional (SGPO).

3.1.2 Com o propósito de subsidiar o controle do SDOP, os Órgãos Regionais do DECEA deverão atualizar e divulgar em sua página interna (INTRAER) as alterações contidas no cadastro dos graduados BCO, sob sua jurisdição.

3.2 IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃO ATS

3.2.1 Quando da implantação de Órgão ATS, com atuação de OEA, o processo de adaptação operacional dos operadores desse órgão será conduzido por uma equipe de avaliadores/instrutores de Órgão ATS designados pelo Órgão Regional jurisdicionado, cujos OEA possuam habilitação da mesma categoria do novo órgão.

NOTA: A adaptação operacional do primeiro efetivo se dará por meio de deliberação do Conselho Operacional definido pelo Órgão Regional de jurisdição; posteriormente, o novo Órgão ATS deverá estabelecer seu próprio Conselho Operacional, conforme disposto nesta Instrução.

3.3 ATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÓRGÃO ATS

3.3.1 Para a prestação dos serviços ATS em Órgãos Operacionais que contam com atuação de OEA, ativados temporariamente para atendimento a eventos especiais (festividades, eventos esportivos etc.), o Órgão Regional deverá designar uma equipe de OEA cujos integrantes possuam habilitações válidas da mesma categoria ou equivalente às que serão necessárias ao Órgão ATS a ser temporariamente ativado.

4 HABILITAÇÕES DO OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES

4.1 EMISSÃO

4.1.1 A Habilitação Técnica é o registro de qualificações relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença, disponibilizado no sistema LPNA.

4.1.2 O Operador de Telecomunicações, para exercer a função operacional em um Órgão de Telecomunicações ou Órgão ATS, além de possuir a licença, deverá estar habilitado na categoria relativa aos serviços prestados pelo Órgão.

4.1.3 O registro, o controle, a revalidação, a suspensão e o cancelamento da HT do Operador de Telecomunicações são da competência do DECEA, por intermédio do Órgão Regional ao qual se encontra sob jurisdição o Órgão de Telecomunicações ou Órgão ATS em que o operador exercerá suas respectivas funções operacionais.

4.1.4 O OEA poderá prestar simultaneamente, a duas localidades, o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, desde que esteja habilitado para o respectivo serviço (AFIS-S) e tenha cumprido a adaptação operacional referente às localidades em que prestará o serviço, conforme tabela do Anexo “G”.

NOTA 1: Para continuidade da prestação do serviço de que trata o item anterior, o operador deverá manter a sua situação regularizada, conforme as exigências contidas nesta Instrução, nas duas localidades de responsabilidade do Órgão AFIS Remoto.

NOTA 2: Os Órgãos AFIS remotos, nos quais o OEA prestará simultaneamente, o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, deverão se enquadrar nos critérios de número de movimentos de aeronaves estabelecidos na CIRCEA 63-6 “Processos para Autorização, Implantação, Homologação, Ativação, Operação, Fiscalização, Controle e Desativação de Órgão AFIS Remoto”.

NOTA 3: A segunda habilitação nos CIVA será tratada como Adaptação Operacional e o Operador deverá cumprir a carga horária mínima prevista no Anexo “G”.

4.1.5 Os OEA transferidos definitivamente ou temporariamente para outro órgão e que estiverem com suas HT e CMA/CS válidas deverão cumprir a Adaptação Operacional no local onde forem exercer suas atividades, conforme carga horária mínima prevista no Anexo “G”.

NOTA: Os documentos exigidos para a adaptação operacional de OEA serão os constantes no Anexo “I”.

4.1.6 O OEA poderá exercer suas funções em órgãos diferentes, conforme previsto na Nota 3 do item 4.5.3, em mais de uma localidade, desde que esteja habilitado e tenha cumprido a Adaptação Operacional referente às localidades em que prestará o serviço, conforme Anexo “G”.

4.1.7 Os OEA deverão realizar o programa de instrução e manutenção operacional a fim de se manterem eficientemente instruídos e preparados para o serviço operacional da respectiva categoria de HT, com carga horária conforme Anexo “G”.

4.2 HABILITAÇÕES

As Habilitações do Operador de Telecomunicações compreendem as seguintes categorias:

4.2.1 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (OEA)

- a) Serviço de Estação Aeronáutica (SEA);
- b) Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS);
- c) Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo (AFIS-S);
- d) Serviço de Informação de Voo e Alerta (FIS) em ACC;
- e) Serviço de Informação de Voo e Alerta (FIS) em APP, e
- f) Avaliador de OEA. (Avaliador OEA SEA, OEA AFIS, OEA AFIS-S, OEA FIS ACC, FIS APP).

4.2.2 OPERADOR RPM

- a) Radioperador de Plataforma Marítima (RPM); e
- b) Avaliador de RPM.

4.3 REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Serão exigidos os seguintes requisitos para a concessão da HT:

- a) possuir a licença de Operador de Telecomunicações OEA/RPM e/ou ATCO ou estar participando do processo de concessão da licença;
- b) estar com seu CMA ou CS válido;

- c) ter realizado estágio operacional supervisionado, com carga horária mínima definida conforme Anexo “G” desta Instrução e o Programa de Habilitação Operacional específico do Órgão ATS; e
- d) demonstrar competência em executar as funções, cumprir os requisitos e critérios inerentes à categoria de Habilitação(ões) Técnica(s) pleiteada(s), dentre as constantes nos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12.

4.3.2 O processo de concessão da HT AFIS/AFIS-S para ATCO deverá ser iniciado pelo órgão ATS local e enviado para a Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas do Órgão Regional jurisdicionado, para análise, parecer operacional, aprovação e arquivo. A Subdivisão de Tráfego Aéreo do Regional, deverá tomar conhecimento do processo mencionado para o registro e controle.

4.3.3 A avaliação teórica constará da verificação do nível de conhecimento teórico preestabelecido nesta Instrução, conforme item 4.4.6.

4.3.4 A fase prática do estágio operacional deverá ser iniciada em até 30 dias após o término da avaliação teórica do respectivo estágio operacional.

4.3.5 Caso a fase prática do estágio operacional não se inicie conforme o item 4.3.4, a avaliação teórica do estágio operacional deverá ser refeita.

4.3.6 A fase prática do estágio operacional deverá ser realizada de maneira contínua até completar a carga horária necessária para a habilitação do operador estagiário. Se, por qualquer motivo houver interrupção da fase prática, o conselho operacional, ao avaliar o operador, deverá analisar o(s) período(s) de interrupção e verificar se houve prejuízo para a consolidação do aprendizado do estagiário.

4.3.7 Caso o Conselho Operacional considere que a interrupção do estágio causou prejuízo para o aprendiz, deverá ser elaborado um programa de instrução específico para o estagiário ou, em caso extremo, o Conselho Operacional poderá deliberar pela realização de novo estágio operacional.

4.3.8 Nos aeródromos que prestam serviços de navegação aérea para o tráfego internacional e no FIS que demande o conhecimento do idioma inglês, o OEA deverá estar apto a operar utilizando o idioma, o qual deve ser falado com clareza de modo a não afetar a inteligibilidade na radiocomunicação. Nesse caso, o OEA terá registrado na sua HT, através do Sistema

LPNA, “HABILITADO EM INGLÊS NÍVEL 4, 5 ou 6”, após ter realizado o EPLIS.

NOTA: A exigência de proficiência na língua inglesa para o OEA AFIS em aeródromo internacional e para o OEA FIS, em órgão que atenda voo internacional, seguirá as diretrizes estabelecidas no MCA 37-225 “Manual dos Requisitos de Proficiência em Inglês Aeronáutico”.

4.3.9 Os OEA AFIS e FIS que prestam serviços de navegação aérea para o tráfego internacional deverão ter competência em falar e compreender o idioma inglês, de acordo com os procedimentos descritos na publicação do DECEA que estabelece o plano de implementação dos requisitos de proficiência em inglês, devendo obter o nível mínimo de Proficiência Operacional, conforme Anexo “E” desta Instrução, no prazo estabelecido no referido plano.

4.3.10 Nos aeródromos nacionais habilitados ao tráfego aéreo internacional, seja para carga ou passageiro, e no FIS que necessite da fluência no idioma inglês não há necessidade de todos os OEA possuírem proficiência na língua inglesa, bastando para isso que apenas um dos operadores, com a proficiência esteja disponível no momento da necessidade da prestação do serviço.

4.4 CAPACITAÇÃO

4.4.1 O ICEA é a Organização do COMAER responsável pelo curso de capacitação do OEA civil ou de militares que não pertençam ao COMAER.

4.4.2 O curso de capacitação do OEA também poderá ser ministrado por outras instituições de ensino credenciadas pelo DECEA.

4.4.3 Quando a capacitação for realizada pelo ICEA, as despesas com o curso e com o material didático utilizado pelos alunos deverão ser indenizadas, conforme a legislação pertinente.

4.4.4 A EEAR é a Organização do Comando da Aeronáutica responsável pela capacitação do OEA Militar da Aeronáutica.

4.4.5 O DECEA é a Organização do Comando da Aeronáutica responsável pela elaboração do programa para o curso de capacitação do OEA, devendo ser seguido pelas demais instituições de ensino.

4.4.6 O OEA deverá demonstrar conhecimento sobre:

- a) as Telecomunicações Aeronáuticas;
- b) a organização básica da rede de telecomunicações de dados;
- c) as características básicas de propagação das frequências altas (HF) e das frequências muito altas (VHF), além da utilização das famílias de frequências;
- d) os termos utilizados no SMA, palavras e frases de procedimento e o alfabeto fonético;
- e) os códigos e abreviaturas utilizados nas telecomunicações aeronáuticas;
- f) a organização do SFA;
- g) os procedimentos de operação radiotelefônica da OACI, incluindo a aplicação relativa ao tráfego de socorro, urgência e segurança;
- h) o idioma português, o qual deve ser falado fluentemente, sem qualquer sotaque ou embaraço que possa afetar a inteligibilidade na radiocomunicação;
- i) as normas e procedimentos de tráfego aéreo estabelecidos para o aeródromo, de modo a permitir o desempenho adequado de suas obrigações;
- j) o Código Morse Internacional suficiente para a identificação dos auxílios à navegação aérea;
- k) o FIS/AFIS;
- l) as luzes de obstáculos de torres e instalações;
- m) o balizamento de pista de pouso e de emergência;
- n) os procedimentos de perigo e urgência;
- o) os procedimentos de busca e salvamento;
- p) os conceitos básicos de tecnologia da informação;
- q) os procedimentos operacionais após a ocorrência de acidentes ou incidentes aeronáuticos graves ou não;
- r) os procedimentos operacionais de inspeção em voo no(s) auxílio(s) da localidade;
- s) os procedimentos operacionais que estabelecem os casos de ativação do Plano de Degradação, do Plano Regional de Emergência e do Plano de Contingência;
- t) as características do tráfego aéreo local;
- u) as Cartas de Acordos Operacionais pertinentes em vigor;

- v) a topografia local e os pontos de referência destacados;
- w) os procedimentos de coordenação entre a Rádio, os diversos Órgãos ATS pertinentes e a administração local;
- x) a meteorologia aeronáutica e mensagens meteorológicas voltadas à prestação FIS/AFIS/AFIS-S/SEA;
- y) os procedimentos contidos no Modelo Operacional e no Manual do Órgão; e
- z) a fraseologia de tráfego aéreo específica conforme o MCA 100-16 e ICA 102-16.

4.5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.5.1 Os documentos exigidos para a concessão da HT de OEA e respectivo registro no Sistema LPNA serão os constantes no Anexo “T”.

4.5.2 Toda a documentação referente às concessões previstas no item 4.5.1 deverá ser enviada para a Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da Divisão Operacional do Órgão Regional do DECEA de sua jurisdição, que procederá a uma análise minuciosa. Atendidos todos os requisitos do processo de habilitação, será atualizado o registro da HT no Sistema LPNA.

4.5.3 Por delegação do DECEA, caberá aos Órgãos Regionais correspondentes controlar as HT de OEA e manter em arquivo físico ou digital toda a documentação referente às concessões.

NOTA 1: As empresas, as prestadoras de serviços especializados e as Organizações Militares de outras Forças deverão comunicar a contratação, desligamento ou a transferência do OEA ao Órgão Regional do DECEA de sua jurisdição.

NOTA 2: Nas transferências, o Órgão Regional de origem analisará a documentação que está em seu poder, relativa à HT, e comunicará ao Órgão Regional de destino, por documento físico ou digital, a situação operacional do OEA e se ele estará autorizado a iniciar a operação, resguardadas as disposições desta Instrução.

NOTA 3: Será permitido ao OEA exercer suas funções em órgãos diferentes. A empresa solicitará autorização ao Regional de origem, observando e informando o limite máximo de envolvimento do profissional em escala operacional, incluindo os deslocamentos, observado o previsto na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do

Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”. O operador só poderá exercer sua atividade operacional após autorização dos Órgãos Regionais envolvidos.

NOTA 4: Caso a operação adicional seja em EPTA de empresa diferente, o OEA que exercer suas funções em dois órgãos distintos, deverá informar aos representantes das empresas envolvidas a intenção de operar em outra EPTA, a fim de possibilitar o controle do limite máximo de envolvimento do profissional em escala operacional.

NOTA 5: O arquivamento em mídia digital deverá seguir ao preconizado na Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

NOTA 6: Os documentos que são assinados eletronicamente deverão seguir ao preconizado na medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.6 CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO/CARTÃO DE SAÚDE

4.6.1 O CMA/CS condiciona o exercício das prerrogativas da respectiva licença, para o OEA civil ou militar de outra Força e do OEA militar do COMAER, de acordo com o seu prazo de validade e observadas as restrições nele expressas.

4.6.2 O CS relativo à licença do OEA militar do COMAER será emitido por uma JES, pelo CEMAL ou pela JSS, conforme os requisitos psicofísicos estabelecidos na ICA 160-6 “Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica”, cujo parecer seja de aptidão.

4.6.3 O CMA relativo à licença do OEA civil ou militar de outra Força será emitido por uma JES, pelo CEMAL ou pela JSS, conforme os requisitos psicofísicos estabelecidos na ICA 63-15 “Inspeção de Saúde e Certificado Médico Aeronáutico para ATCO e OEA”, cujo parecer seja de aptidão.

4.6.4 A validade do CS (OEA militar do COMAER) será de doze meses ou menor, conforme previsto na legislação específica do COMAER.

4.6.5 O CMA (OEA civil ou militar de outra Força) será emitido obedecendo os prazos de validade estabelecidos na legislação vigente.

4.6.6 O operador deverá iniciar o processo de inspeção de saúde para validade do CMA/CS previsto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 com antecedência suficiente para os trâmites administrativos,

de forma que a validade de seu CMA/CS não sofra solução de continuidade.

4.6.7 O CMA/CS será exigido para o OEA (civil, militar do COMAER ou militar de outra Força) que execute as funções inerentes ao SEA/FIS/AFIS/R-AFIS e AFIS-S.

4.6.8 As inspeções de saúde para o OEA (civil, militar de outra Força ou militar do COMAER) deverão ser realizadas por uma JES, pelo CEMAL ou pela JSS.

4.6.9 A JSS destina-se a apreciar todos os recursos e revisões de julgamentos em última instância, assim como homologar todas as incapacidades médicas definitivas, endossadas ou dadas pelo CEMAL.

4.6.10 Os detentores de CMA deverão dar conhecimento imediato à autoridade outorgante de qualquer diminuição de aptidão psicofísica ou que exija tratamento continuado com medicamentos receitados ou que tenha requerido tratamento ambulatorial, conforme estabelecido na ICA 63-15 “Inspeção de Saúde e Certificado Médico Aeronáutico para ATCO e OEA”.

4.7 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (SEA)

4.7.1 O operador, para ser habilitado em SEA, deverá concluir com aproveitamento o estágio operacional no respectivo Órgão, atendendo aos seguintes requisitos:

4.7.2 Concluir a avaliação teórica e prática do estágio operacional específico para habilitação no Órgão em que prestará o serviço, com a carga horária mínima especificada no Anexo “G”, e deverá estar apto a:

- a) operar estações do SMA, do SFA e elaborar o informe meteorológico regular de aeródromo (METAR) e o informe meteorológico especial de aeródromo (SPECI);
- b) manipular e operar os equipamentos transmissores e receptores de uso corrente, incluindo as instalações auxiliares;
- c) efetuar inspeção visual e verificação operacional diária no equipamento rádio utilizado, com o cuidado necessário para detectar defeitos aparentes, corrigindo aqueles que não requeiram o uso de ferramentas especiais ou instrumentos;

- d) transmitir mensagens em radiotelefonia, de acordo com a fraseologia padrão prevista no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo” e no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, com uso correto do microfone, boa articulação e qualidade de voz;
- e) receber mensagens em radiotelefonia e, quando for o caso, ter habilidade para transcrevê-las diretamente por meio de digitação ou retransmiti-las via terminais de computador;
- f) transmitir mensagens AMHS, de acordo com o formato padrão, com o uso correto dos aplicativos disponíveis nos terminais de comunicações;
- g) receber mensagens AMHS e encaminhá-las aos respectivos destinatários;
- h) efetuar e interpretar a leitura do barômetro e do anemômetro;
- i) operar os controles remotos dos equipamentos de telecomunicações e radionavegação;
- j) acionar a equipe responsável para ligar e desligar o grupo gerador, quando necessário;
- k) operar os controles do balizamento normal e de emergência da pista;
- l) operar os controles dos auxílios visuais para a navegação;
- m) prestar o AFIS e o Serviço de Alerta;
- n) acumular as funções de Operador AIS, conforme estabelecido na ICA 53-3 “Gestão do Profissional AIS”; e
- o) cumprir e manter atualizadas as Normas e Instruções do SISCEAB relativas à operação e ao funcionamento de estação aeronáutica.

4.7.3 Ser submetido à avaliação prática, sendo aprovado por um avaliador com habilitação em Serviço de Estação Aeronáutica (OEA SEA) do respectivo órgão.

4.8 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO (AFIS)

4.8.1 O Operador, para ser habilitado em AFIS, deverá concluir com aproveitamento o estágio operacional no respectivo Órgão, atendendo aos seguintes requisitos:

4.8.2 Concluir a avaliação teórica e prática do estágio operacional específico para habilitação no Órgão AFIS em que prestará o serviço, com a carga horária mínima especificada no Anexo “G”, e deverá demonstrar conhecimento sobre:

- a) normas, instruções do SISCEAB relativas ao AFIS e procedimentos de tráfego aéreo estabelecidos para o aeródromo;
- b) auxílios à navegação aérea, situados dentro da TMA, CTR, ATZ, FIZ ou área de atuação da Rádio e os auxílios visuais de aproximação para o aeródromo (desses os que forem pertinentes);
- c) código METAR e outros dados relacionados às mensagens meteorológicas, bem como aos efeitos e às características meteorológicas locais e demais dados de importância no aeródromo e nos seus arredores;
- d) características do tráfego aéreo local;
- e) procedimentos de coordenação entre a Rádio, os diversos Órgãos ATS pertinentes e a administração aeroportuária;
- f) a topografia local e os pontos de referência destacados;
- g) Cartas de Acordos Operacionais pertinentes em vigor;
- h) procedimentos contidos no Modelo Operacional e no Manual do Órgão;
- i) operação de estações do SMA e SFA;
- j) realização de inspeção visual e verificação operacional diária no equipamento rádio utilizado, com o cuidado necessário para detectar defeitos aparentes, corrigindo aqueles que não requeiram o uso de ferramentas especiais ou instrumentos;
- k) transmissão de mensagens em radiotelefonia, de acordo com a fraseologia padrão prevista no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo” e no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, com uso correto do microfone, boa articulação e qualidade de voz;
- l) transmissão de mensagens AFTN ou AMHS, de acordo com o formato padrão, com o uso correto dos aplicativos disponíveis nos terminais de comunicações;
- m) realização e interpretação de leitura do barômetro e do anemômetro;
- n) operação ou coordenação da operação dos controles do balizamento normal e de emergência da pista;
- o) operação ou coordenação da operação dos controles dos auxílios visuais para a navegação; e
- p) prestação do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo e, adicionalmente, do Serviço de Alerta.

NOTA: Nas localidades onde o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo for prestado remotamente, o OEA deverá estar familiarizado com as especificidades locais do aeródromo atendido pelo serviço e habilitado à nova plataforma de trabalho do R-AFIS. A familiarização poderá ser realizada em órgão AFIS remoto, utilizando as cartas aeronáuticas, recursos de TI e demais informações pertinentes.

4.8.3 Ser submetido à avaliação prática, sendo aprovado por um avaliador com habilitação em Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (OEA SEA/AFIS) do respectivo órgão.

4.9 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO E ALERTA NO ÓRGÃO ATS (FIS)

4.9.1 O OEA, para ser habilitado em FIS, deverá concluir com aproveitamento o curso “Serviço de Informação de Voo da FIR” (CNS021) e o estágio operacional no respectivo Órgão ATS, conforme previsto no Programa de Habilitação Operacional (PHO) para Operador de Serviço de Informação de Voo e Alerta em Órgão ATS com carga horária mínima (CHM) prevista no Anexo G.

4.9.2 Ao concluir o estágio operacional no Órgão ATS em que prestará o FIS, o OEA deverá estar apto a prestar o Serviço de Informação de Voo e Alerta no órgão ATS, de acordo com a ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo” e, adicionalmente, demonstrar conhecimentos e fornecer as seguintes informações:

- a) informações pertinentes às mensagens meteorológicas que possam afetar a operação em sua área de responsabilidade (Ex: SIGMET, AIRMET, METAR e SPECI);
- b) relativas ao lançamento na atmosfera de materiais radioativos ou substâncias químicas tóxicas;
- c) sobre transmissão de mensagens em radiotelefonia, de acordo com a fraseologia padrão prevista no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo” e na ICA 102-16 “Serviços de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, com uso correto do microfone, boa articulação e qualidade de voz;
- d) pertinentes a recebimento de mensagens em radiotelefonia;
- e) sobre mudanças na condição operacional dos auxílios à navegação;
- f) sobre mudanças na condição dos aeródromos e facilidades associadas, inclusive informação sobre a condição das áreas de movimento do

- aeródromo, quando forem afetadas por neve, gelo ou quantidade significativa de água;
- g) sobre balões livres não tripulados;
 - h) consideradas importantes para a segurança da navegação aérea;
 - i) os procedimentos de coordenação entre posição FIS e os diversos órgãos ATS adjacentes, bem como os procedimentos de coordenação entre o FIS e as posições operacionais do próprio órgão ATS;
 - j) as normas e procedimentos de tráfego aéreo estabelecidos para a FIR correspondente;
 - k) os procedimentos relativos ao serviço de alerta;
 - l) as cartas de acordos operacionais pertinentes em vigor;
 - m) os conhecimentos de navegação aérea básica e técnicas de navegação por estimado; e
 - n) os conhecimentos básicos sobre Plano de Voo.

4.9.3 O Serviço de Informação de Voo deverá incluir, além do previsto em 4.9.2, a provisão de informação referente a:

- a) condições meteorológicas reportadas ou previstas nos aeródromos de partida, destino e alternativa;
- b) informações sobre condições meteorológicas pesadas;
- c) informação sobre tráfegos que constituem risco de colisão para aeronaves que operem no espaço aéreo Classe G; e
- d) alertas em relação às altitudes mínimas de setor e outras informações que possam afetar a segurança do voo.

NOTA: A informação referida em “c” inclui somente as aeronaves conhecidas, cuja presença possa constituir perigo de colisão para a aeronave informada.

4.9.4 O Órgão ATS deve transmitir, assim que possível, Aeronotificações Especiais (AIREP ESPECIAL) para outras aeronaves envolvidas, para o Órgão Meteorológico pertinente e para outros Órgãos ATS envolvidos.

4.9.5 Além do indicado em 4.9.3, o Serviço de Informação de Voo proporcionado aos voos VFR deverá incluir a provisão de informações disponíveis relativas às condições meteorológicas ao longo da rota onde poderá ser impraticável a condução do voo sob as regras de voo visual.

4.9.6 Ser aprovado em avaliação prática no órgão no qual prestará o serviço, aplicada por um avaliador do respectivo órgão.

4.10 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO SIMULTÂNEO

4.10.1 O Operador, para ser habilitado em AFIS com operação simultânea em duas localidades, deverá concluir com aproveitamento o estágio operacional nas duas localidades do respectivo Órgão, atendendo aos seguintes requisitos:

4.10.1.1 Concluir a avaliação teórica e prática do estágio operacional específico para habilitação no Órgão em que prestará o serviço, com a carga horária mínima especificada no Anexo “G”, e deverá demonstrar conhecimento sobre:

- a) as normas, instruções do SISCEAB relativas ao AFIS e procedimentos de tráfego aéreo estabelecidos para o aeródromo;
- b) os auxílios à navegação aérea, situados dentro da TMA, CTR, ATZ, FIZ ou área de atuação da Rádio e os auxílios visuais de aproximação para o aeródromo (desses os que forem pertinentes);
- c) código METAR e outros dados relacionados às mensagens meteorológicas, bem como aos efeitos e às características meteorológicas locais e demais dados de importância no aeródromo e nos seus arredores;
- d) as características do tráfego aéreo local;
- e) os procedimentos de coordenação entre a Rádio e os diversos Órgãos ATS pertinentes e administração aeroportuária;
- f) a topografia local e os pontos de referência destacados;
- g) as Cartas de Acordos Operacionais pertinentes em vigor;
- h) os procedimentos contidos no Modelo Operacional e no Manual do Órgão;
- i) operação das estações do SMA e SFA;
- j) realização de inspeção visual e verificação operacional diária no equipamento rádio utilizado, com o cuidado necessário para detectar defeitos aparentes, corrigindo aqueles que não requeiram o uso de ferramentas especiais ou instrumentos;
- k) transmissão de mensagens em radiotelefonia, de acordo com a fraseologia padrão prevista no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo” e no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da

Aeronáutica”, com uso correto do microfone, boa articulação e qualidade de voz;

- l) transmissão de mensagens AFTN ou AMHS, de acordo com o formato padrão, com o uso correto dos aplicativos disponíveis nos terminais de comunicações;
- m) realização e interpretação da leitura do barômetro e do anemômetro;
- n) operação ou coordenação da operação dos controles do balizamento normal e de emergência da pista;
- o) operação ou coordenação da operação dos controles dos auxílios visuais para a navegação; e
- p) prestação do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo e, adicionalmente, o Serviço de Alerta.

NOTA: Nas localidades onde o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo for prestado remotamente, o OEA deverá estar familiarizado com as especificidades locais do aeródromo atendido pelo serviço e habilitado à nova plataforma de trabalho do R-AFIS. A familiarização poderá ser realizada em órgão AFIS remoto, utilizando as cartas aeronáuticas, recursos de TI e demais informações pertinentes.

4.10.1.2 Ser aprovado em avaliação prática no órgão no qual prestará o serviço, aplicada por um avaliador com habilitação em Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo (OEA /AFIS-S) do respectivo órgão.

4.11 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA

O Operador para ser habilitado em RPM, deverá concluir com aproveitamento o estágio operacional no respectivo Órgão, atendendo aos requisitos e critérios descritos no capítulo 9 desta instrução.

4.12 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE AVALIADOR DE OEA

O OEA, para ser habilitado como Avaliador, deverá atender aos requisitos e critérios descritos no capítulo 7 desta Instrução.

4.13 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE AVALIADOR RPM

O RPM, para ser habilitado Avaliador de Radioperador de Plataforma Marítima, deverá atender aos requisitos e critérios descritos no capítulo 7 desta Instrução.

4.14 FASE PRÁTICA DO ESTÁGIO OPERACIONAL PARA HABILITAÇÃO DO OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

4.14.1 Os Operadores de Telecomunicações, após a conclusão do curso capacitação, deverão cumprir um estágio operacional, supervisionado por um avaliador de OEA credenciado, no local de trabalho e/ou em local autorizado pelo Órgão Regional. A fase prática deverá ter duração mínima constante no Anexo “G”, a fim de serem submetidos à avaliação prática, conforme item 6.2 para obtenção da HT no sistema LPNA, de acordo com o previsto nas alíneas “c” e “d” do item 4.14.2 e no item 6.2.3.

4.14.2 O OEA que concluir o curso de capacitação previsto no item 4.4 deverá cumprir o estágio operacional supervisionado e ser submetido aos seguintes procedimentos para obtenção da HT:

- a) efetuar a fase prática do estágio operacional previsto no item 4.14.1, supervisionado por um avaliador de OEA credenciado, e atender aos níveis de conhecimentos técnico-operacionais e de proficiência, conforme estabelecidos nas fichas de avaliação prática (Anexos C, J e K) desta Instrução;
- b) após atingir os níveis de conhecimentos técnico-operacionais e de proficiência, deverá ser submetido à avaliação prática final na estação aeronáutica em que realizou o estágio, a cargo de um avaliador de OEA credenciado.
- c) o resultado da avaliação deverá ser encaminhado à Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da Divisão Operacional do Órgão Regional do DECEA, sendo que o grau mínimo para obtenção do certificado de habilitação técnica será 7 (sete) na avaliação teórica e conceito operacional “SATISFATÓRIO” na avaliação prática, de acordo com a qualificação determinada pela fórmula de rendimento, estabelecida no item 6.6.1;
- d) o operador reprovado na avaliação teórica e/ou prática será submetido a uma segunda avaliação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da primeira avaliação;

NOTA: Enquanto o operador estiver em processo de avaliação teórica sua HT não poderá ser suspensa pelo critério estabelecido no item 6.4.3.

- e) o operador reprovado na segunda avaliação teórica e/ou prática será considerado “NÃO HABILITADO” para o exercício da atividade de OEA;

NOTA 1: O OEA considerado “NÃO HABILITADO”, após deliberação do Conselho Operacional, poderá iniciar novo processo, devendo cumprir novo estágio operacional supervisionado, após transcorridos 12 (doze) meses, desde que permaneça cumprindo os requisitos gerais para concessão de habilitação técnica, de acordo com o item 4.3 desta instrução.

NOTA 2: Os resultados das avaliações teóricas e práticas, bem como qualquer procedimento relativo à licença e à HT, deverão ser publicados em Boletim pelos Órgãos Regionais do DECEA, após serem registrados na Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado, constante do Anexo “A” desta Instrução.

- f) O OEA que realizar o estágio e a manutenção operacional previstas na Nota do item 5.7.2 e Nota abaixo, deverá cumprir a Carga Horária Mínima Prevista por Órgão Operacional (CHMO) do Anexo “G”. Cada Órgão deverá emitir uma Ficha de Avaliação de Operador de Telecomunicações (Anexo “D”) com os conceitos apenas dos itens avaliados.

NOTA: O Estágio Supervisionado e Manutenção Operacional do SEA, no que tange aos Serviços de Informação Aeronáutica e de Meteorologia, poderão ser realizados em Órgãos Operacionais diferentes daqueles onde o referido operador realizar a avaliação prática relativa ao AFIS, ou AFIS-S.

5 CONTROLE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 VALIDADE DA HABILITAÇÃO

5.1.1 A validade da habilitação está relacionada com a condição operacional do Operador de Telecomunicações, obtida conforme preconizado nesta legislação.

5.1.2 A habilitação permanece válida enquanto o operador cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar com seu CMA ou CS válidos;
- b) estar dentro do período de validade da última aprovação de avaliação operacional;
- c) cumprir a carga horária mínima necessária para manutenção operacional do operador, conforme indicado no Anexo “G”; e
- d) não se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens 5.2 ou 5.3, que tratam de suspensão e perda da validade da habilitação técnica.

5.2 SUSPENSÃO DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO OEA

5.2.1 Caberá ao DECEA, por intermédio do Comandante do Órgão Regional, suspender a HT do operador que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) quando deixar de cumprir as Normas ou Instruções em vigor; e
- b) estiver diretamente envolvido em acidente aeronáutico ou incidente de tráfego aéreo classificado como “risco crítico”.

NOTA: Entende-se por “diretamente envolvido” o operador que, no momento do acidente aeronáutico ou incidente de tráfego aéreo classificado como “risco crítico”, tenha tido a atribuição de manter a comunicação bilateral com a aeronave, bem como aquele que tenha, em uma avaliação preliminar, contribuído para a respectiva ocorrência.

5.2.2 A HT será suspensa automaticamente quando o operador incorrer em um dos seguintes casos:

- a) quando o CMA/CS estiver vencido;
- b) após inspeção de saúde, apresentar restrição para desempenhar atividade de OEA;
- c) quando for reprovado na avaliação teórica e/ou prática de segunda chamada, conforme previsto no item 6.3.5;

- d) ficar afastado das atividades de OEA, por um período superior a doze meses consecutivos;
- e) no caso de OEA habilitado no FIS, por deixar de cumprir carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas por quadrimestre no órgão operacional em que está habilitado; ou
- f) não cumprir a carga horária mínima prevista no Anexo “G” para a manutenção operacional.

NOTA 1: Os Órgãos de Telecomunicações/ATS deverão encaminhar ao Órgão Regional do DECEA, mensalmente até o dia 15, cópia das escalas cumpridas/previstas, conforme a ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”.

NOTA 2: O OEA que não concorrer a escala de serviço operacional regularmente deverá encaminhar anualmente, em até 30 dias após cumprida a carga horária mínima prevista no Anexo “G”, a Ficha de Manutenção Operacional de Operador de Estação Aeronáutica (Anexo “H”).

5.3 PERDA DA VALIDADE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A habilitação perderá a validade quando o operador incorrer em uma das seguintes situações:

- a) receber Conceito Operacional NS (Não Satisfatório); e
- b) não tiver sua habilitação restabelecida, em caso de suspensão, após a deliberação do Conselho Operacional, conforme letra “b”, do item 8.7.1.

5.4 CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Caberá ao DECEA, por intermédio do Comandante/Chefe de seu Órgão Regional, após aprovação do Conselho Operacional, cancelar a HT do OEA, caso o titular:

- a) seja reincidente no descumprimento das Normas ou Instruções em vigor, após comprovação por meio de procedimento administrativo instaurado por autoridade competente;
- b) seja reincidente no envolvimento em acidente ou incidente aeronáutico, mediante constatação de sua conduta contribuinte, feita nos ditames da lei e pelos Órgãos competentes; e

- c) perca a idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas que lhe confere a HT, quando constatado por inquérito realizado pela Administração Pública.

5.5 REVALIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 O operador que se encontre nas situações descritas no item 5.2.2, alíneas “a” e “b”, terá a sua habilitação revalidada, automaticamente, ao cessar o motivo da suspensão, quando, então, poderá retornar às suas funções operacionais correspondentes, desde que consiga atender os requisitos para a manutenção operacional.

5.5.2 No tocante ao operador que se encontre nas situações descritas no item 5.2.2, alíneas “c” “d” e “e”, o conselho operacional deverá deliberar sobre a revalidação ou a perda da validade da habilitação após o processo de revalidação especial descrito no item 6.4.

5.5.3 Para a revalidação, quando houver suspensão da habilitação, o operador deverá cumprir um programa de instrução específico, em função de cada caso, a ser definido, elaborado e aplicado pelo Órgão e, em seguida, submetido à avaliação do Conselho Operacional.

5.5.4 No caso de suspensão, se o Conselho Operacional deliberar pela não revalidação da habilitação do operador, o Comandante/Chefe do Órgão poderá, a seu critério, adotar as medidas abaixo, em princípio na ordem apresentada, no sentido de possibilitar o melhor aproveitamento do recurso humano:

- a) iniciar o estágio operacional em outro Órgão da área em que seja julgado que o candidato possui condições de atuar, e que tenha necessidade de pessoal;
- b) direcionar o operador para outro tipo de atividade de telecomunicações em que haja necessidade de pessoal; ou
- c) adotar outras medidas administrativas que julgar de interesse do Órgão.

NOTA: Independentemente da medida adotada, o Órgão responsável pelo estagiário deverá providenciar o registro do desempenho do operador no respectivo estágio operacional para a concessão da habilitação técnica.

5.5.5 O OEA habilitado em SEA/AFIS/AFIS-S, com validade da HT suspensa a mais de 3 (três) anos, será enquadrado como uma nova concessão de HT, devendo cumprir carga horária

mínima prevista no Anexo “G”.

5.6 REGISTRO DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS

5.6.1 As habilitações dos operadores deverão ser registradas no respectivo campo de sua licença.

5.6.2 As habilitações serão registradas com as abreviaturas das categorias mencionadas no item 4.2, conforme exemplos abaixo:

- a) Habilitação em Serviço de Estação Aeronáutica – SEA;
Ex.: OEA SEA IL.
- b) Habilitação em Serviço de Informação de Voo de Aeródromo – AFIS;
Ex.: OEA AFIS VT.
- c) Habilitação em Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo – AFIS-S;
Ex.: OEA AFIS-S VH/OI.
- d) Habilitação em Serviço de Informação de Voo e Alerta – FIS;
Ex.: OEA FIS/ACCBS, OEA FIS/APPRJ.
- e) Habilitação de Operador de Plataforma Marítima – RPM;
Ex.: RPM.
- f) Habilitação em Avaliador de OEA – OEA-A; e
Ex.: OEA-A/SEA, OEA-A/AFIS, OEA-A/AFIS-S, OEA-A/FIS ACC.
- g) Habilitação em Avaliador RPM – RPM-A;
Ex.: RPM-A.

5.6.3 Poderão ser utilizadas combinações de abreviaturas quando o operador for habilitado em mais de uma categoria.

Ex.: OEA SEA VT/A-SEA VT.

NOTA 1: A habilitação do OEA SEA/AFIS/AFIS-S está vinculada ao serviço prestado no aeródromo para qual o operador realizou o estágio operacional. Para Habilitações SEA/AFIS/AFIS-S de outros aeródromos, o operador deverá realizar o Estágio de Adaptação Operacional da nova localidade, obedecendo à carga horária estabelecida no Anexo “G”.

NOTA 2: A habilitação OEA FIS está vinculada ao Centro de Controle de Área, Controle de Aproximação de onde será prestado o serviço. Para habilitações FIS de outros

Centros de Controle de Área ou Controle de Aproximação, o operador deverá realizar o Estágio de Adaptação Operacional da nova localidade, obedecendo à carga horária estabelecida no Anexo “G”.

5.6.4 O nível de proficiência em inglês será objeto de registro na Licença do Operador, conforme resultado obtido no Exame de Proficiência em Língua Inglesa do SISCEAB (EPLIS). Caso o operador obtenha um nível de proficiência menor que 4 (quatro), deverá ser registrado NP – Não Proficiente. Nos casos em que não for possível, por qualquer motivo, definir o nível de proficiência da língua inglesa, deverá ser registrado ND – Não Determinado.

5.7 MANUTENÇÃO OPERACIONAL

5.7.1 Os OEA deverão realizar manutenção operacional com a carga horária definida no anexo “G” e encaminhar os documentos conforme previsto no Anexo “I”.

NOTA: O OEA que concorrer a escala de serviço operacional regularmente não precisa encaminhar anualmente a Ficha de Manutenção Operacional de Operador de Estação Aeronáutica (Anexo “H”), sendo as escalas operacionais cumpridas dos órgãos que possuem a habilitação técnica a forma de comprovação da carga horária.

5.7.2 É recomendável que os OEA militares pertencentes às Subdivisões de Telecomunicações Aeronáuticas dos Órgãos Regionais e ao DECEA que estiverem com suas Habilitações Técnicas válidas realizem, anualmente, manutenção operacional em Órgão que preste o serviço da mesma categoria da sua HT, a fim de não perderem a validade da habilitação técnica.

NOTA: Os OEA SEA na condição do item 5.7.2 poderão realizar a manutenção operacional, complementarmente, em Órgãos Operacionais AIS e MET, distintos do órgão AFIS no qual estão habilitados. A comprovação das horas será feita pelo preenchimento e envio do anexo “H”.

5.8 REGISTRO NO SGPO

Os Órgãos Regionais devem registrar no SGPO as informações pertinentes constantes das Atas do Conselho Operacional, de modo a ter e manter atualizado o status da HT dos Operadores de Telecomunicações, em conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos nesta Instrução.

6 AVALIAÇÃO OPERACIONAL DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA DO OEA (SEA/AFIS/FIS/AFIS-S)

6.1.1 Após a concessão da habilitação, o OEA SEA, AFIS e AFIS-S deverá ser submetido a cada 24 meses a uma avaliação teórica, a fim de verificar o nível de conhecimento teórico inerente ao desempenho de suas funções operacionais.

6.1.2 Após a concessão da habilitação, o OEA FIS deverá ser submetido a cada 12 meses a uma avaliação teórica, a fim de verificar o nível de conhecimento teórico inerente ao desempenho de suas funções operacionais.

NOTA: Deve haver uma antecedência mínima de 90 dias para a divulgação das datas previstas para realização das avaliações teóricas de primeira chamada. Nos casos de concessão da 1ª habilitação e revalidação especial, a antecedência mínima de divulgação das datas previstas para as avaliações poderá ser inferior a 90 dias, a critério do Órgão Regional, porém não inferior a 30 dias.

6.1.3 A avaliação teórica poderá ser realizada por meio de sistema automatizado reconhecido pelo DECEA, por exemplo SGTO, que utilize programa dedicado em computadores conectados à rede. Nestes casos, todas as competências e processos envolvidos para a realização da avaliação teórica devem estar previstos em legislação específica.

6.1.4 Na impossibilidade da aplicação da avaliação teórica pelo SGTO, a montagem dessas avaliações ficará a cargo da SIAT e da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da Divisão Operacional dos Órgãos Regionais do DECEA, bem como a coordenação quanto à elaboração e à divulgação do calendário anual de avaliação.

6.1.5 A avaliação periódica teórica dos OEA deverá abranger conhecimentos gerais de cada tipo de serviço prestado, das especialidades envolvidas e, especificamente, das atividades do Órgão em que o operador estiver desempenhando suas funções.

6.1.6 Quando o grau obtido na avaliação teórica for menor que 7 (sete), o OEA deverá realizar uma segunda avaliação em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da respectiva avaliação.

6.1.7 Persistindo grau inferior a 7 (sete) na segunda avaliação teórica imediatamente seguinte àquela em que o profissional não obteve grau igual ou superior a 7, a habilitação do OEA

perderá a validade.

6.1.8 Caso o OEA, por qualquer motivo, não realize a Avaliação Teórica prevista no ano em curso, sua nota nesse exame (Aproveitamento) será considerada como sendo 0 (zero) e, conseqüentemente, o Conceito Operacional será NS (Não Satisfatório).

6.1.9 Os CINDACTA e CRCEA-SE são responsáveis por elaborar e realizar as avaliações teóricas requeridas para a determinação do Conceito Operacional do OEA, executando-se os casos previstos em 8.1.2.

6.1.10 Na impossibilidade da aplicação da avaliação teórica pelo SGTO e do deslocamento da equipe de avaliadores da SIAT dos Órgãos Regionais, as instruções complementares dos avaliadores e os testes de avaliação teórica deverão ser encaminhados aos Órgãos de Telecomunicações envolvidos, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação a data prevista para a realização da avaliação.

NOTA: Nos casos de impossibilidade de deslocamento da equipe de avaliadores da SIAT, deverá ser observado o previsto na alínea “b” do item 4.13.2.

6.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA DO OEA SEA/AFIS/AFIS-S

6.2.1 Com vistas à verificação do desempenho prático nas atribuições operacionais dos OEA, os órgãos ATS deverão realizar avaliação prática.

6.2.2 Esta avaliação prática será o resultado da observação diária do desempenho do OEA e será objeto de registro em Fichas de Avaliação Prática SEA/AFIS/AFIS-S, sendo realizada nos seguintes casos, com carga horária mínima prevista no Anexo G:

- a) processo para concessão de HT (Anexos A, D e J);
- b) processo para revalidação especial de HT (Anexos A, D e J);
- c) processo para adaptação operacional (Anexos A, D e J);
- d) processo de manutenção operacional (Anexo H); e
- e) quando o conselho operacional deliberar sobre a necessidade do operador ser avaliado ou a qualquer momento em que seja observado um desempenho inadequado.

6.2.3 A avaliação prática do OEA deverá ser feita por um avaliador de OEA, pertencente ao efetivo do próprio Órgão de Telecomunicações e credenciado pelo Comandante do Órgão Regional do DECEA. O grau e a menção obtidos pelo candidato deverão ser enviados ao setor

pertinente do Órgão Regional do DECEA da respectiva área.

NOTA 1: Nos casos em que não seja possível ao Órgão de Telecomunicações aplicar a avaliação prática do OEA, conforme previsto no item 6.2.1, caberá ao Chefe do Órgão solicitar ao Órgão Regional de sua jurisdição autorização para convocar um avaliador credenciado de outros Órgãos de Telecomunicações, para a aplicação da avaliação prática.

NOTA 2: Nos casos em que não seja possível a convocação de um avaliador credenciado de outros Órgãos de Telecomunicações para a aplicação da avaliação prática, caberá ao Chefe do Órgão solicitar ao Órgão Regional de sua jurisdição um avaliador credenciado para a aplicação da avaliação prática.

6.2.4 O conceito da avaliação prática, atribuído pelo avaliador de OEA credenciado pelo Órgão Regional do DECEA, será homologado pelo Chefe do Órgão de Telecomunicações a que estiver subordinada a estação onde se procedeu a avaliação.

6.2.5 A observação diária ocorre através das Fichas de Avaliação Prática constantes nos Anexos “D” e “J”. Ao final de cada instrução, essas fichas são preenchidas pelo Avaliador OEA credenciado conforme instrução de preenchimento.

6.2.6 Após o cumprimento da carga horária mínima prevista no Anexo “G” e quando o estagiário for considerado apto, o avaliador OEA credenciado preencherá a ficha síntese de avaliação prática, contendo o grau final do avaliado, obtido por meio da fórmula de rendimento, mencionada no item 6.6.

6.3 AVALIAÇÃO PRÁTICA OEA FIS

6.3.1 Com vistas à verificação do desempenho prático nas atribuições operacionais dos OEA, os órgãos ATS deverão realizar avaliação prática anual. A avaliação prática do OEA FIS deverá ser aplicada pelo órgão ATS.

6.3.2 A avaliação prática será o resultado da observação diária do desempenho do OEA FIS e será objeto de registro em Ficha de Avaliação Prática do OEA FIS (Anexo C), sendo realizada em casos de:

- a) processo de concessão de HT (Anexos A, C e D);
- b) processo de revalidação de HT (Anexos A, C e D);
- c) após habilitado, a cada 12 meses; e

- d) quando o conselho operacional deliberar sobre a necessidade do operador ser avaliado ou a qualquer momento em que seja observado um desempenho inadequado.

6.3.3 A avaliação prática do OEA FIS deverá ser feita por um avaliador de OEA FIS ou instrutor ATCO, pertencente ao efetivo do próprio Órgão ATS credenciado pelo Comandante do Órgão Regional do DECEA. O grau e a menção obtidos pelo estagiário deverão ser enviados ao setor pertinente do Órgão Regional do DECEA da respectiva área.

NOTA: Nos casos em que não seja possível ao Órgão ATS aplicar a avaliação prática do OEA FIS, conforme previsto no item 6.3.1, caberá ao Chefe do Órgão solicitar ao Órgão Regional de sua jurisdição autorização para convocar um avaliador credenciado de outros Órgãos ATS, para a aplicação da avaliação prática.

6.3.4 O conceito da avaliação prática, atribuído pelo avaliador de OEA FIS ou instrutor ATCO credenciado pelo Órgão Regional do DECEA, será homologado pelo Chefe do Órgão ATS a que estiver subordinado o Órgão onde se procedeu a avaliação.

6.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AVALIAÇÕES

6.4.1 A Avaliação Operacional deve ser aplicada a todos os OEA (SEA/FIS/AFIS/R-AFIS/AFIS-S) e tem por objetivo avaliar o desempenho técnico-operacional do operador, para emissão do seu Conceito Operacional, com vistas à verificação da manutenção de suas respectivas habilitações técnicas.

6.4.2 A documentação para atualização da HT deverá dar entrada no Órgão Regional do DECEA e, para iniciar o processo de atualização da HT, o OEA deverá estar com o CMA/CS válido apenas para as avaliações operacionais práticas.

NOTA: Os documentos exigidos para a atualização da HT de OEA e respectivo registro no sistema LPNA serão os constantes do Anexo “I”.

6.4.3 As avaliações operacionais teóricas, em caráter compulsório, serão efetuadas a cada 24 meses para OEA SEA/AFIS/R-AFIS/AFIS-S, conforme item 6.1.1 e a cada 12 meses para o OEA FIS, conforme item 6.1.2.

6.4.4 A avaliação prática do OEA com habilitação FIS deverá, preferencialmente, ser feita por mais de um avaliador/instrutor do órgão operacional do respectivo Órgão Regional.

6.4.5 Com o intuito de atingir a excelência dos serviços prestados pelo SISCEAB, além das avaliações anuais previstas (teórica e prática), os OEA com habilitação FIS devem participar dos treinamentos simulados (PAELS), com exercícios específicos para o FIS, juntamente com os ATCO dos respectivos órgãos, seguindo a mesma periodicidade.

6.4.6 Os resultados das avaliações teóricas e práticas do OEA deverão ser encaminhados ao Órgão Regional do DECEA logo após a aplicação, onde ficarão cadastrados de acordo com os Anexos “A” e “D” desta Instrução, para fins de controle.

6.4.7 O OEA que obtiver rendimento não satisfatório na avaliação teórica e/ou na avaliação prática, será submetido a uma avaliação de segunda chamada em até de 60 (sessenta) dias a contar da primeira avaliação. Caso seja reprovado na avaliação teórica e/ou prática de segunda chamada, o OEA terá sua HT suspensa.

6.4.8 A avaliação da habilitação técnica deverá ser registrada na HT, através do sistema LPNA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da avaliação pela SIAT ou da entrada da documentação para avaliação no Órgão Regional, o que ocorrer por último, e será a contar da data da avaliação teórica e/ou prática, o que acontecer primeiro.

6.4.9 O resultado das avaliações teóricas do OEA relativas à HT será publicado em Boletim dos Órgãos Regionais do DECEA pela SIAT, após ser registrado na Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado constante no Anexo “A” desta Instrução, e o resultado das avaliações práticas, será publicado pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas.

6.4.10 Quando o Órgão ATS que presta o FIS possuir apenas um avaliador/instrutor, deverá ser solicitado outro avaliador/instrutor ao Órgão Regional do DECEA ou a outro Órgão ATS, para realizar a avaliação prática.

6.4.11 Para efeito dos estágios operacionais previstos na alínea “f” do item 4.13.2, a avaliação prática do OEA nos Órgãos AIS e MET será realizada pelo operador da hora e os conceitos dos itens avaliados serão registrados na Ficha de Avaliação de Operador de Telecomunicações (Anexo D) e homologados pelo avaliador de OEA do Órgão AFIS/R-AFIS na Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado (Anexo A).

6.5 REVALIDAÇÃO ESPECIAL DA HT

6.5.1 O OEA que estiver com a HT suspensa pelos motivos previstos nas alíneas “a” e “b” do

item 5.2.1, alíneas “c”, “d” e “e” do item 5.2.2, poderá, após aprovação do Conselho Operacional, realizar a revalidação especial da sua HT, devendo, para isso, cumprir o previsto nos itens a seguir:

- a) estar com o CMA/CS válido;
- b) realizar uma avaliação teórica, abrangendo conhecimentos gerais das especialidades e, especificamente, das atividades do órgão em que o Operador estiver desempenhando suas funções;
- c) realizar um programa especial de instrução com estágio supervisionado, acompanhado por um avaliador/instrutor de OEA do próprio Órgão de Telecomunicações (local ou remoto)/Órgão ATS, com uma carga horária mínima prevista no Anexo “G”; e
- d) ser submetido a uma avaliação prática, conforme item 6.2, após ter realizado o programa especial de instrução com estágio supervisionado.

NOTA 1: Os documentos exigidos para a revalidação especial da HT de OEA e respectivo registro no sistema LPNA serão os constantes do Anexo “I”.

NOTA 2: OEA com habilitação SEA, operando em Órgão AFIS/R-AFIS, deverá realizar a revalidação especial cumprindo o estágio operacional, conforme a carga horária mínima prevista por Órgão Operacional (CHMO) do anexo “G”. Cada Órgão deverá emitir uma ficha de avaliação de Operador de Telecomunicações (Anexo D), com os conceitos apenas dos itens avaliados.

NOTA 3: OEA que estiver com a HT suspensa há mais de 3 (três) anos será submetido a uma nova concessão.

6.5.2 A montagem do teste de avaliação teórica será efetuada pela SIAT e pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas/ATM da Divisão Operacional dos Órgãos Regionais do DECEA, e a aplicação da avaliação teórica será efetuada somente pela SIAT.

6.5.3 Nos casos em que não seja possível o deslocamento da equipe de avaliadores da SIAT dos Órgãos Regionais do DECEA, as instruções complementares dos avaliadores/instrutores e os testes de avaliação teórica deverão ser encaminhados aos Órgãos de Telecomunicações/ATM envolvidos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a realização da avaliação.

NOTA: Nos casos de impossibilidade de deslocamento da equipe de avaliadores/instrutores da SIAT, deverá ser observado o previsto na alínea “b” do item 4.13.2.

6.5.4 A avaliação prática do OEA deverá ser feita por um avaliador/instrutor de OEA pertencente ao efetivo do próprio Órgão de Telecomunicações/ATS e credenciado pelo Comandante do Órgão Regional do DECEA.

NOTA 1: O conceito da avaliação prática deverá seguir o previsto no item 6.5.1 letra “d”.

NOTA 2: Nos casos em que não seja possível ao Órgão de Telecomunicações/ATS aplicar a avaliação prática do OEA, caberá ao Chefe do Órgão solicitar ao Órgão Regional de sua jurisdição autorização para convocar um avaliador/instrutor credenciado de outros Órgãos de Telecomunicações/ATS para a aplicação da avaliação prática.

NOTA 3: Nos casos em que não seja possível a convocação de um avaliador/instrutor credenciado de outros Órgãos de Telecomunicações/ATS para a aplicação da avaliação prática, caberá ao Chefe do Órgão solicitar ao Órgão Regional de sua jurisdição um avaliador/instrutor credenciado para a aplicação da avaliação prática.

6.5.5 A revalidação deverá ser registrada na HT, através do sistema LPNA, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da avaliação ou da entrada da documentação para revalidação no Órgão Regional, o que ocorrer por último, e será a contar da data da avaliação teórica.

6.5.6 O resultado da avaliação teórica, relativa à revalidação especial da HT do OEA, será publicado em Boletim de Informações Pessoais dos Órgãos Regionais do DECEA, pela SIAT, após serem registrados na Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado, constante no Anexo “A” desta Instrução, e o resultado das avaliações práticas, será publicado pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas.

6.5.7 O OEA que obtiver, nas avaliações de revalidação especial, um grau abaixo de 7 (sete) na avaliação teórica e/ou conceito operacional abaixo de 70% (setenta por cento) na avaliação prática (“NÃO SATISFATÓRIO”), será submetido a uma avaliação de segunda chamada em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da divulgação do resultado da primeira avaliação”. Caso o operador seja reprovado nessa segunda avaliação, ele terá sua HT cancelada.

6.6 CONCEITO OPERACIONAL PRÁTICO

6.6.1 Os conceitos operacionais práticos para efeito de qualificação serão classificados conforme a tabela a seguir:

CONCEITO	APROVEITAMENTO/RENDIMENTO
O – Ótimo	Acima de 90%
B – Bom	De 80 a 90%
R – Regular	De 70 a 79%
NS – Não Satisfatório	Abaixo de 70%

NOTA: Os conceitos Ótimo, Bom e Regular são considerados satisfatórios para os efeitos desta Instrução e calculados por meio da fórmula de rendimento abaixo:

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO RENDIMENTO (R)	
$R = \frac{(NO \times 4 + NB \times 2 + NR)}{N} + 6$	
LEGENDA	
NO	Número de Conceitos Ótimos
NB	Número de Conceitos Bons
NR	Número de Conceitos Regulares
N	Número de Itens Avaliados, ou seja, total de itens da Ficha, menos os itens Não Avaliados (NA).

NOTA: Caso durante a Avaliação Prática Final o estagiário receba algum conceito operacional prático “Não Satisfatório”, a avaliação deverá ser refeita conforme o item 6.4.7.

6.7 EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA DO SISCEAB (EPLIS)

6.7.1 O OEA que presta o FIS/AFIS para a navegação aérea internacional, além da avaliação teórica e prática, deverá ser submetido ao EPLIS, conforme os procedimentos descritos na publicação do DECEA que estabelece o plano de implementação dos requisitos de proficiência em inglês, devendo obter o nível mínimo de Proficiência Operacional, conforme Anexo “E” desta Instrução, no prazo estabelecido no referido plano.

6.7.2 O EPLIS será realizado em duas fases distintas, sendo uma teórica e outra prática, devendo o OEA acessar a página do ICEA (www.icea.intraer ou www.icea.gov.br) para

proceder ao cadastramento e realizar a fase teórica. Após ser aprovado na fase teórica, o OEA será informado sobre a data de realização da fase prática com o avaliador do idioma inglês.

6.7.3 O ICEA informará aos Órgãos Regionais do DECEA os resultados das avaliações teóricas e práticas dos respectivos OEA, ficando a Seção de Idiomas da SIAT responsável por controlar a realização do EPLIS, bem como o aproveitamento dos operadores no referido exame.

6.7.4 O nível de proficiência do idioma inglês será objeto de registro na HT do OEA, no sistema LPNA, de acordo com o resultado obtido no EPLIS, variando a classificação de 1 a 6, conforme Anexo “E”, devendo ser expresso em termos numéricos.

6.7.5 Somente nos casos dos níveis 4 e 5 será registrada a validade do EPLIS na HT, conforme tabela a seguir:

NÍVEL	PROFICIÊNCIA	REGISTRO NA HT
1	PRÉ-ELEMENTAR	1
2	ELEMENTAR	2
3	PRÉ-OPERACIONAL	3
4	OPERACIONAL	4 (dd/mm/aaaa)
5	AVANÇADO	5 (dd/mm/aaaa)
6	EXPERT	6 (dd/mm/aaaa)

6.7.6 A validade do EPLIS será designada conforme tabela a seguir:

NÍVEL	PROFICIÊNCIA	VALIDADE
4	OPERACIONAL	3 (três) anos
5	AVANÇADO	6 (seis) anos
6	EXPERT	6 (seis) anos

NOTA: Em todos os casos, a data de validade terá como referência a data de realização do último exame de proficiência realizado pelo OEA.

6.7.7 Quando não for possível, por qualquer motivo, definir o nível de proficiência da língua inglesa, o termo ND (Não Determinado) deverá ser registrado na HT.

6.8 DOS ACIDENTES E INCIDENTES AERONÁUTICOS

6.8.1 Os OEA deverão ser afastados de suas atividades, em caráter imediato, tão logo se inicie o processo de investigação e se verifique a conduta contribuinte de seu envolvimento em acidentes ou incidentes aeronáuticos.

NOTA: Compete ao Chefe do Órgão de Telecomunicações ao qual o OEA estiver subordinado, após autorização do Conselho Operacional, providenciar o retorno do OEA às suas atividades, durante ou após o período de investigação de seu envolvimento em acidentes ou incidentes aeronáuticos (graves ou não).

6.8.2 Os OEA deverão ser submetidos, em caráter imediato, a exames teórico e prático, pelo Órgão Regional do DECEA, para constatar suas reais condições técnicas e operacionais nos seguintes casos:

- a) durante o período de investigação de seu envolvimento direto em acidentes ou incidentes aeronáuticos (graves ou não);
- b) quando procederem de forma a deixar dúvida quanto à manutenção de sua aptidão técnica e operacional; e
- c) quando colocarem a segurança de voo em risco.

6.8.3 Os OEA que se encontrarem nas condições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.7.2 também deverão ser submetidos, em caráter imediato, à nova inspeção de saúde, aplicando-se todos os exames que integram a inspeção inicial, independentemente do tempo transcorrido da última avaliação e da última inspeção de saúde.

7 CREDENCIAMENTO DOS AVALIADORES DE OEA E RPM

7.1 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA-SEA/AFIS/AFIS-S

7.1.1 Por delegação do DECEA, caberá ao Comandante do Órgão Regional credenciar os avaliadores de OEA após aprovação pelo Conselho Operacional do nome indicado pelo Chefe do Órgão de Telecomunicações.

NOTA: Caberá ao Comandante dos Órgãos Regionais do DECEA credenciar, como avaliadores de OEA, os OEA das EPTA, das entidades autorizadas e das prestadoras de serviços especializados que serão responsáveis pela supervisão do estágio e pelas avaliações periódicas práticas previstas nesta Instrução.

7.1.2 Os avaliadores de OEA deverão atender aos seguintes requisitos para aprovação pelo Conselho Operacional:

- a) possuir experiência de, pelo menos, 2 anos na atividade correspondente a sua habilitação;
- b) estar em dia com as inspeções de saúde;
- c) estar com a HT válida na categoria correspondente a ser avaliada; e
- d) ter, na última avaliação periódica, grau maior ou igual a 7 (sete) na avaliação teórica e “satisfatório” na avaliação prática.

NOTA 1: O avaliador de OEA com habilitação em SEA poderá avaliar operadores de todas as categorias de habilitação, exceto os habilitados em FIS. Porém, os OEA com habilitação apenas em AFIS, AFIS-S e/ou FIS, mesmo sendo avaliadores, não poderão avaliar os Operadores SEA.

NOTA 2: O avaliador de OEA com habilitação em AFIS poderá avaliar Operadores AFIS e/ou AFIS-S.

NOTA 3: Caso o operador possua habilitação de avaliador e perca a validade de sua HT, deverá ser submetido a um novo credenciamento.

NOTA 4: Até a formação de avaliadores FIS da especialidade de Comunicações, os OEA a serem habilitados no FIS serão avaliados por ATCO que já exerçam as funções de instrutores no mesmo Órgão ATS.

NOTA 5: Após a indicação pelo Chefe do Órgão Operacional e aprovação pelo Conselho Operacional, a promoção do OEA para avaliador deverá ser comunicada ao Órgão Regional, através do Anexo A, e emitida a HT de OEA Avaliador.

NOTA 6: É recomendável que o indicado para Avaliador de OEA tenha em seu curriculum cursos de formação de Instrutor reconhecido pelo DECEA (ex.: CTP006 – Capacitação para Instrução Prática e INS001S – Capacitação para Instrutores).

7.1.3 Caberá ao Comandante do Órgão Regional do DECEA, através do Conselho operacional do OEA, estabelecer os critérios para a realização de avaliações práticas de credenciamento de avaliadores de OEA.

7.1.4 A habilitação dos avaliadores credenciados será objeto de registro na HT de OEA, através do sistema LPNA, conforme o exemplo abaixo:

Habilitação de Avaliador de OEA – OEA-A;

Ex.: OEA-A SEA, OEA-A AFIS.

7.1.5 O credenciamento dos avaliadores de OEA deverá ser publicado em Boletim Interno pelo respectivo Órgão Regional do DECEA.

7.2 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA – FIS

7.2.1 Por delegação do DECEA, caberá ao Comandante do Órgão Regional credenciar os avaliadores de OEA, após aprovação pelo Conselho Operacional, indicados pelo Chefe do Órgão de Telecomunicações ou Chefe do Centro de Operações Integradas.

7.2.2 Os avaliadores/instrutores de OEA deverão atender aos seguintes requisitos para aprovação pelo Conselho Operacional:

- a) possuir Habilitação Técnica válida do órgão correspondente à categoria para a qual ministrará instrução;
- b) ter exercido as atribuições correspondentes a sua Habilitação Técnica por ao menos 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, no respectivo órgão;
- c) possuir, no mínimo, Conceito Operacional B (bom);
- d) ter concluído com aproveitamento o curso de formação de Instrutor de Órgão ATC reconhecido pelo DECEA; e
- e) ter concluído com aproveitamento o Estágio de Preparação de Instrutor de Órgão ATC, com carga horária mínima de 10 horas, do órgão para o qual ministrará a instrução.

7.3 RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA

7.3.1 Por delegação do DECEA, caberá ao Comandante do Órgão Regional credenciar os avaliadores de RPM após aprovação pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas do nome indicado pela empresa onde trabalha o radioperador.

7.3.2 Uma vez credenciado pelo Comandante do Órgão Regional do DECEA, caberá ao avaliador RPM supervisionar a adaptação operacional dos Radioperadores, conforme previsto no item 9.7.1, e aplicar os testes de avaliação teórica previstos na letra “b” do item 9.7.2, bem como encaminhar o resultado dos referidos testes ao Órgão Regional do DECEA de sua jurisdição.

7.3.3 Os avaliadores de RPM deverão atender aos seguintes requisitos para aprovação pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas do Órgão Regional:

- a) estar em dia com as inspeções de saúde; e
- b) estar com sua HT válida.

7.3.4 O Avaliador de RPM deve fazer uso da Ficha de Avaliação Prática de RPM (Anexo K) para extrair um coeficiente de rendimento, utilizando a Fórmula de rendimento, do item 6.6.1, para inserir no texto da Declaração de Adaptação Operacional (Anexo F).

8 CONSELHO OPERACIONAL

8.1 FINALIDADE

8.1.1 O Conselho Operacional é uma comissão permanente que tem a finalidade de apreciar e deliberar quanto ao desempenho técnico-operacional do OEA, conforme disposto na presente Instrução.

8.1.2 O Conselho Operacional para apreciar e deliberar quanto ao desempenho técnico-operacional do OEA habilitado em FIS deverá seguir o estabelecido na ICA 100-18 “Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”.

8.1.3 Os Provedores de Serviços de Telecomunicações deverão dispor de um Conselho Operacional, observada a equiparação de seus presidentes, membros efetivos/suplentes e membros consultivos, o qual será composto de pessoal do próprio provedor ou, dependendo da disponibilidade e da viabilidade, de pessoal de outros provedores ou, ainda, de pessoal designado pelo Órgão Regional do DECEA ao qual os Provedores de Serviço de Telecomunicações estiverem jurisdicionados.

8.1.4 Caberá ao Comandante do Órgão Regional do DECEA homologar a criação dos Conselhos Operacionais do próprio Órgão Regional e dos provedores de serviços de telecomunicações em sua área de jurisdição.

8.2 COMPOSIÇÃO

8.2.1 O Conselho Operacional terá a seguinte composição básica:

- a) presidente;
- b) membros efetivos e suplentes; e
- c) membros consultivos.

8.3 CONSELHO OPERACIONAL DO ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

8.3.1 O presidente do Conselho Operacional do Órgão Regional será o Comandante do Órgão Regional.

8.3.2 O Comandante do Órgão Regional poderá delegar a presidência de seu Conselho Operacional ao Chefe da Divisão de Operações (DO), ao Chefe do Centro de Operações Integradas (COI) ou ao Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas, quando se tratar de órgãos subordinados diretamente à Organização Regional.

8.3.3 Poderão ser designados como membros efetivos e suplentes do Conselho Operacional do Órgão Regional:

- a) Chefe da Divisão de Operações;
- b) Chefe do Centro de Operações Integradas;
- c) Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
- d) Chefe da Seção de Instrução;
- e) Membros da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas, Operadores ou avaliadores credenciados pelo Órgão Regional diretamente envolvidos no processo de qualificação ou reciclagem do OEA;
- f) Profissional de Psicologia; e
- g) Supervisores e Instrutores diretamente envolvidos nos processos de habilitação e/ou avaliação operacional do OEA.

8.4 CONSELHO OPERACIONAL DO DTCEA

8.4.1 O presidente do Conselho Operacional do DTCEA será o Comandante do DTCEA.

8.4.2 O Comandante do DTCEA poderá delegar a presidência de seu Conselho Operacional ao Chefe da Seção de Operações ou ao Chefe da Seção Técnica.

8.4.3 Poderão ser designados como membros efetivos e suplentes do Conselho Operacional do DTCEA:

- a) Chefe da Seção de Operações;
- b) Chefe da Seção Técnica; e
- c) Operadores, avaliadores credenciados pelo Órgão Regional do DECEA diretamente envolvidos no processo de qualificação ou reciclagem do OEA.

8.5 CONSELHO OPERACIONAL DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

8.5.1 O responsável legal do Provedor de Serviços de Telecomunicações será o presidente do Conselho Operacional.

8.5.2 O responsável legal do Provedor de Serviços de Telecomunicações poderá delegar a presidência de seu Conselho Operacional ao seu substituto legal.

8.5.3 Deverão ser designados como membros efetivos e suplentes, Operadores de Estação Aeronáutica que atuem como operadores, supervisores, instrutores e avaliadores credenciados

pelo Órgão Regional do DECEA, todos do efetivo do próprio provedor de serviço ou de outros provedores de serviço, mediante solicitação, de acordo com a disponibilidade ou com a viabilidade.

8.5.4 Os membros consultivos serão profissionais em número variável que possam contribuir com informações julgadas pertinentes. A eles caberá, quando convocados, emitir parecer individual ou apresentar fatos que possam subsidiar os pareceres dos membros efetivos e a decisão do presidente, não tendo, porém, direito a voto.

8.6 ATIVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

8.6.1 Caberá exclusivamente ao presidente a convocação do Conselho Operacional, que será efetuada em atendimento à solicitação dos membros efetivos ou deliberação do próprio presidente.

8.6.2 Para que as reuniões do Conselho Operacional possam se realizar, é necessário que ele seja composto pelo presidente, ou de quem tenha sido delegado para a presidência, e de pelo menos dois membros efetivos ou suplentes.

8.6.3 As reuniões do Conselho Operacional poderão ser realizadas à distância, por intermédio da utilização de recursos tecnológicos, tais como videoconferência e teleconferência, a critério do presidente do Conselho, no ato da convocação, desde que seja respeitado o previsto no item 8.1.

8.6.4 Caberá ao presidente a decisão final do Conselho Operacional, fundamentada na votação e nos pareceres emitidos pelos membros efetivos e/ou consultivos.

8.6.5 Os membros efetivos/suplentes serão em número mínimo de dois, sendo pelo menos um deles supervisor, instrutor ou avaliador credenciado pelo Órgão Regional do DECEA, cabendo a eles a emissão de parecer individual, tendo ainda o direito a voto.

NOTA: Nos Órgãos locais ou operacionais em que não esteja prevista a existência do Supervisor, este deverá ser substituído por um instrutor ou por um avaliador.

8.6.6 A cada membro efetivo do Conselho Operacional deverá corresponder um membro suplente, com as atribuições inerentes ao membro efetivo na ausência deste.

8.6.7 Um mesmo OEA poderá ser suplente de mais de um membro efetivo, no caso de

número insuficiente de OEA com as qualificações inerentes a suplente individual.

8.6.8 Anualmente, ou sempre que houver alterações, os Órgãos Locais ou Operacionais deverão enviar aos Órgão Regionais do DECEA, aos quais estiverem jurisdicionados, as relações nominais dos integrantes efetivos e suplentes dos respectivos Conselhos Operacionais.

8.6.9 A relação contendo os nomes dos integrantes do Conselho Operacional deverá ser publicada em Boletim pelo Órgão Regional do DECEA ou pelo Órgão ao qual o OEA estiver subordinado administrativamente ou jurisdicionado.

8.6.10 Cada Órgão Regional do DECEA, bem como os DTCEA e os Órgãos e as Empresas Prestadoras de Serviço de Telecomunicações, devem estabelecer, por meio de uma Norma Padrão de Ação (NPA) ou Norma Específica, o detalhamento da ativação e o funcionamento de seus respectivos Conselhos Operacionais.

NOTA: A NPA ou Norma Específica a que se refere este item deverá constar no Ato de Homologação de criação do Conselho Operacional previsto nos itens 8.3, 8.4 e 8.5.

8.7 ATRIBUIÇÕES

8.7.1 Compete ao Conselho Operacional:

- a) verificar o cumprimento dos pré-requisitos previstos para a HT;
- b) avaliar o desempenho técnico-operacional do OEA e ATCO com habilitação em AFIS e deliberar sobre a sua inclusão, permanência ou afastamento das funções operacionais;
- c) definir o programa de instrução teórica e/ou treinamento prático específico, bem como os parâmetros de desempenho técnico-operacional ou de habilidades específicas do trabalho em equipe, necessários à reabilitação dos OEA que foram afastados das funções operacionais e cuja HT ou Habilitação Operacional tenha perdido a validade;
- d) avaliar e sugerir, quando julgar necessário, alteração dos parâmetros mínimos de desempenho técnico-operacional, estabelecidos no conteúdo programático da instrução relacionada com os cursos ou estágios supervisionados, necessários à habilitação do OEA;
- e) deliberar sobre a habilitação dos OEA designados para operação em Órgãos de ativação temporária, para atendimentos a eventos especiais;

NOTA: A prestação temporária do OEA para o atendimento a eventos especiais será efetuada por meio de uma equipe designada pelo Órgão Regional do DECEA jurisdicionado, com habilitação técnica compatível com o Órgão a ser ativado temporariamente.

- f) deliberar sobre a perda de validade da HT do OEA, em caso de ocorrência de acidente aeronáutico ou incidente grave em que tenha se envolvido;
- g) aprovar o nome indicado pelo Órgão de Telecomunicações para ser avaliador de OEA; e
- h) emitir a ata de reunião do Conselho Operacional contendo as deliberações dos membros efetivos e os pareceres dos membros consultivos, assim como a decisão final do presidente, que deverá ser encaminhada à Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas do Órgão Regional do DECEA competente, para a adoção das medidas operacionais e administrativas pertinentes.

9 RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA (RPM)

9.1 HABILITAÇÕES DO RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA

9.1.1 EMISSÃO

9.1.1.1 A HT é o registro de qualificações relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença, disponibilizado no sistema LPNA.

9.1.1.2 O radioperador, para exercer a função operacional em uma plataforma marítima, além de possuir a licença, deverá estar habilitado na categoria relativa aos serviços prestados pelo Órgão.

9.1.1.3 O registro, o controle, a revalidação, a suspensão e o cancelamento da HT são da competência do DECEA, por intermédio do Órgão Regional ao qual se encontra sob jurisdição a plataforma marítima em que o Operador exercerá suas respectivas funções operacionais.

NOTA: As operadoras de EPTA CAT “M” deverão informar, semestralmente, o efetivo de RPM à Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da Divisão Operacional do respectivo Órgão Regional do DECEA.

9.2 CATEGORIAS DE HABILITAÇÕES

9.2.1 As Habilitações do Radioperador compreendem as seguintes categorias:

- a) Radioperador de Plataforma Marítima (RPM); e
- b) Avaliador de RPM.

9.3 PRÉ-REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÕES DA HT

9.3.1 Serão exigidos os seguintes requisitos para a concessão da HT no sistema LPNA:

- a) possuir a licença de RPM; e
- b) ter realizado a fase prática do estágio operacional na estação, conforme Anexo “F”.

NOTA 1: Será concedida uma HT de estagiário para o RPM que estiver em processo de habilitação, a fim de permitir ao mesmo o embarque para a realização da fase prática do estágio operacional, conforme carga horária prevista no anexo “G”.

NOTA 2: O período de validade da HT de estagiário deverá ser controlado pelo Órgão Regional de jurisdição da EPTA. Caso a adaptação

operacional não tenha sido concluída no prazo determinado pelo Órgão regional, o Conselho Operacional deverá deliberar pela prorrogação da validade da HT de estagiário, por igual período, ou pelo cancelamento da HT.

9.3.2 A HT será concedida ao RPM, no sistema LPNA, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos nesta Instrução, e será controlada pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da Divisão Operacional do respectivo Órgão Regional do DECEA.

9.3.3 Os RPM devem possuir conhecimentos sobre:

- a) os procedimentos para acionar os Órgãos competentes, quando tomar conhecimento de aeronaves que estejam em situação de perigo e urgência;
- b) os procedimentos para acionar os Órgãos do SISSAR nas fases de Alerta;
- c) os termos utilizados no SMA, aplicáveis às EPTA CAT “M”, e o alfabeto fonético;
- d) a leitura das informações disponibilizadas pelos instrumentos meteorológicos previstos em uma EPTA CAT “M”;
- e) as normas emanadas do DECEA que permitam identificar as atribuições de uma Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “M”;
- f) os equipamentos necessários à operação de helicópteros em plataforma marítima, previstos em legislação específica, relacionados com as atribuições do RPM;
- g) a segurança das comunicações, quanto ao correto manuseio dos equipamentos da EPTA CAT “M”, ao acionamento dos técnicos em caso de falha no funcionamento desses equipamentos e ao emprego dos termos utilizados do SMA conforme estabelecido na alínea “c” deste item; e
- h) os campos que compõem as mensagens METAR/SPECI.

9.3.4 Os RPM terão as seguintes atribuições:

- a) acionar os Órgãos competentes ao tomar conhecimento de aeronaves que estejam em situação de perigo e urgência;
- b) acionar Órgãos do SISSAR nas fases de Alerta, quando necessário;

- c) utilizar de forma correta os termos empregados no SMA aplicáveis às EPTA CAT “M” e o alfabeto fonético;
- d) transmitir e receber mensagens em radiotelefonia, com o uso correto do microfone, boa articulação e qualidade de voz;
- e) efetuar a leitura dos instrumentos meteorológicos previstos na legislação específica para uma EPTA CAT “M”;
- f) operar os equipamentos transmissores e receptores de telecomunicações de uso corrente;
- g) efetuar inspeção visual e verificação operacional diária no equipamento rádio utilizado, com o cuidado necessário para detectar defeitos aparentes; e
- h) ler e identificar os campos que compõem as mensagens METAR/SPECI.

NOTA: No que se refere às atividades marítimas, as atribuições dos Radioperadores de Plataformas Marítimas obedecerão à regulamentação específica da Marinha do Brasil.

9.4 CAPACITAÇÃO

9.4.1 O ICEA é a Organização do COMAER responsável por ministrar o curso de capacitação do RPM.

9.4.2 O curso de capacitação do RPM também poderá ser ministrado por outras instituições de ensino credenciadas pelo DECEA.

9.4.3 Quando a capacitação for realizada pelo ICEA, as despesas com o curso e com o material didático deverão ser indenizadas, conforme previsto na publicação que trata de cobrança de serviços prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas.

9.4.4 O DECEA é a Organização do COMAER responsável pela elaboração do programa para o curso de capacitação do RPM, devendo as demais instituições de ensino cumpri-lo.

NOTA 1: Somente poderão exercer as atividades de RPM os profissionais que tenham concluído integralmente a capacitação (fase teórica) no ICEA ou nas instituições de ensino credenciadas pelo DECEA.

9.5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os documentos exigidos para a concessão da HT de RPM e respectivo registro no sistema LPNA serão os constantes do Anexo “I”.

9.6 INSPEÇÃO DE SAÚDE

As condições de saúde física para o exercício profissional e a validade da inspeção de saúde serão aquelas determinadas pela empresa em que trabalha o RPM, observado o previsto na legislação trabalhista. A comprovação da inspeção de saúde deverá ser apresentada quando da inspeção operacional efetuada por organização do COMAER designada para tal.

9.7 FASE PRÁTICA DO ESTÁGIO OPERACIONAL PARA HABILITAÇÃO

9.7.1 Após a conclusão do curso, os RPM deverão cumprir uma fase prática do estágio operacional no local de trabalho, supervisionada por avaliador de RPM credenciado, com duração mínima conforme Anexo “G”, para obtenção da HT.

NOTA: O Avaliador de RPM deve fazer uso da Ficha de Avaliação Prática de RPM (Anexo K) para extrair um coeficiente de rendimento, utilizando a Fórmula de rendimento do item 6.6.1e posteriormente inserir no texto da Declaração de Adaptação Operacional (Anexo F).

9.7.2 O RPM que concluir o processo de capacitação e não realizar a fase prática do estágio operacional em até 12 (doze) meses, deverá ser submetido aos seguintes procedimentos para obtenção da HT:

- a) efetuar a fase prática do estágio operacional supervisionado, com carga horária prevista no Anexo “G”.
- b) a fim de verificar os níveis de conhecimento técnico-operacionais e de proficiência, deverá ser submetido à avaliação teórica a cargo da SIAT ou, na impossibilidade desta, a cargo da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas do Órgão Regional, de acordo com as condições estabelecidas nesta Instrução;
- c) encaminhar o resultado da avaliação à Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da Divisão Operacional do Órgão Regional do DECEA, sendo que o grau mínimo para obtenção da habilitação técnica será 7 (sete) na avaliação teórica;
- d) o Operador reprovado na avaliação teórica será submetido a uma avaliação de segunda chamada, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da divulgação do resultado da primeira avaliação; e

- e) o Operador reprovado na segunda avaliação teórica será considerado “NÃO HABILITADO” para o exercício da atividade de RPM.

NOTA 1: Todos os resultados das avaliações teóricas, bem como qualquer procedimento relativo à HT, deverão ser publicados em Boletim Interno dos Órgãos Regionais do DECEA.

NOTA 2: Deverá ser enviada ao Órgão Regional correspondente uma declaração com os resultados da fase prática do estágio de operacional realizado pelo RPM, assinada pelo avaliador e pelo representante da empresa onde o estágio operacional foi realizado, de acordo com o modelo do Anexo “F” desta Instrução. Ambas as assinaturas deverão ter firma reconhecida. A documentação poderá ser digitalizada após os reconhecimentos de firmas previstos e encaminhada via e-mail aos protocolos dos Órgãos Regionais, mantendo a documentação original arquivada para o caso de fiscalização.

9.8 VALIDADE DA HABILITAÇÃO

9.8.1 A habilitação permanece válida enquanto o Operador cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar com a inspeção de saúde válida;
- b) estar dentro do período de validade da última aprovação de avaliação teórica; e
- c) não se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens 9.9 e 9.10, que tratam de suspensão e perda da validade da habilitação técnica do RPM.

9.8.2 A HT do RPM o habilita a exercer as prerrogativas concedidas pela licença, de acordo com as qualificações e restrições expressas nesta Instrução.

NOTA: A HT será exigida para o RPM que execute as funções de Radioperador de Plataforma Marítima nos atendimentos de pousos e decolagens dos helicópteros.

9.8.3 As prerrogativas inerentes às licenças serão exercidas em conformidade com as habilitações constantes da HT.

9.9 SUSPENSÃO DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.9.1 Caberá ao DECEA, através do Comandante/Chefe do seu Órgão Regional, suspender a HT do RPM que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) quando deixar de cumprir as Normas ou Instruções do DECEA; ou

- b) estiver diretamente envolvido em acidente aeronáutico ou incidente de tráfego aéreo classificado como “risco crítico”.

NOTA: Entende-se por “diretamente envolvido” o Operador que, no momento do acidente aeronáutico ou incidente de tráfego aéreo classificado como “risco crítico”, tenha a atribuição de manter a comunicação bilateral com a aeronave, bem como aquele que tenha, em uma avaliação preliminar, contribuído para a respectiva ocorrência.

9.9.2 A HT será suspensa automaticamente quando o Operador incorrer em um dos seguintes casos:

- a) estiver com a inspeção de saúde exigida pela sua empresa vencida;
- b) após inspeção de saúde, apresentar restrição para desempenhar atividade de RPM;
- c) for reprovado na avaliação teórica de segunda chamada; ou
- d) ficar afastado das atividades de RPM por período superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

9.10 PERDA DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A habilitação perderá a validade quando o operador incorrer em uma das seguintes situações:

- a) receber Conceito Operacional NS (Não Satisfatório); ou
- b) não tiver sua habilitação restabelecida, em caso de suspensão, após a deliberação do Conselho Operacional, conforme letra “b” do item 8.7.1.

9.11 CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Caberá ao DECEA, por intermédio do Comandante/Chefe do Órgão Regional, cancelar a HT do RPM, caso o titular:

- a) seja reincidente no descumprimento das Normas ou Instruções do DECEA, após comprovação por meio de procedimento administrativo instaurado por autoridade competente;
- b) perca a idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas que lhe confere a HT, quando constatado por inquérito realizado pela Administração Pública; ou

- c) seja reincidente no envolvimento em acidente ou incidente aeronáutico, mediante constatação de sua conduta contribuinte, feita nos ditames da lei e pelos Órgãos competentes.

9.12 REVALIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.12.1 O operador que se encontre nas situações descritas no item 9.9.2, alíneas “a” e “b”, terá a sua habilitação revalidada, automaticamente, ao cessar o motivo da suspensão, quando, então, poderá retornar às suas funções operacionais correspondentes.

9.12.2 No tocante ao operador que se encontre nas situações descritas no item 9.9.1, alíneas “a” e “b”, e item 9.9.2, alínea “d”, o RPM deverá se submeter a revalidação especial, conforme previsto no item 9.16.

9.13 REGISTRO DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS

9.13.1 As habilitações dos operadores deverão ser registradas no respectivo campo de sua licença.

9.13.2 As habilitações serão registradas com as abreviaturas das categorias mencionadas no item 4.2.3, conforme exemplo abaixo:

Habilitação de Operador de Plataforma Marítima - RPM;

Ex.: RPM.

9.13.3 Poderão ser utilizadas combinações de abreviaturas quando o operador for habilitado em mais de uma categoria. Ex.: RPM/RPM-A.

9.14 REGISTRO NO SGPO

9.14.1 Os Órgãos Regionais devem registrar no SGPO as informações pertinentes, de modo a manter atualizado o status da Habilitação Técnica dos Operadores de Telecomunicações, em conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos nesta Instrução.

9.15 AVALIAÇÃO OPERACIONAL PERIÓDICA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.15.1 Para iniciar o processo de avaliação periódica da HT no sistema LPNA, o RPM deverá estar com a inspeção de saúde válida, conforme previsto no item 9.6, e com a manutenção das condições operacionais em dia, conforme prevê o item 9.17.

9.15.2 As avaliações operacionais teóricas, em caráter compulsório, serão efetuadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, a fim de constatar e controlar a manutenção dos conhecimentos relativos à sua categoria funcional; o RPM deverá comprovar, conforme previsto no item 9.17, que não ficou afastado das atividades por período superior a 24 meses, conforme previsto na alínea “d” do item 9.9.2.

NOTA: Os documentos comprobatórios do atendimento ao previsto acima poderão ser: declaração da empresa, rescisão contratual, registro em carteira de trabalho e cópia de escala operacional devidamente assinada.

9.15.3 A montagem das avaliações teóricas ficará a cargo da SIAT e da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da Divisão Operacional dos Órgãos Regionais do DECEA, bem como a coordenação quanto à elaboração e à divulgação do calendário anual de avaliação.

9.15.4 A avaliação periódica teórica do RPM deverá abranger conhecimentos gerais das especialidades e, especificamente, das atividades da EPTA em que o Operador estiver desempenhando suas funções.

9.15.5 Todos os testes da avaliação periódica teórica serão aplicados pela SIAT, em coordenação com a Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas do Órgão Regional do DECEA.

9.15.6 Nos casos em que não seja possível o deslocamento da equipe de avaliadores, as SIAT dos Órgãos Regionais do DECEA deverão providenciar a remessa das instruções complementares aos avaliadores e dos testes de avaliação teórica à EPTA “M” envolvida, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo limite de validade da HT do Operador a ser avaliado.

9.15.7 Os resultados das avaliações periódicas teóricas do RPM deverão ser encaminhados ao Órgão Regional do DECEA logo após sua aplicação, bem como ser atualizados, para fins de controle no SGPO.

9.15.8 O Operador que obtiver grau abaixo de 7 (sete) na avaliação periódica teórica será submetido a uma avaliação de segunda chamada, em até 60 (sessenta) dias, a contar da primeira avaliação. Caso seja reprovado na avaliação teórica de segunda chamada, o Operador terá sua HT suspensa.

9.15.9 A avaliação da habilitação técnica deverá ser registrada na HT, através do sistema LPNA, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da avaliação pela SIAT, e sua validade será a contar da data da avaliação teórica.

9.15.10 O resultado das avaliações periódicas teóricas do RPM relativas à HT será publicado em Boletim de Informações Pessoais dos Órgãos Regionais do DECEA pela SIAT.

9.16 REVALIDAÇÃO ESPECIAL DA HT

9.16.1 O RPM que estiver com a HT suspensa, conforme alíneas “a” e “b” do item 9.9.1 e alínea “d” do item 9.9.2, ambos desta Instrução, deverá realizar a revalidação especial de sua HT, devendo, para isso, cumprir os seguintes itens:

- a) estar com a inspeção de saúde válida;
- b) realizar avaliação teórica abrangendo conhecimentos gerais das especialidades e, especificamente, das atividades do Órgão em que estiver desempenhando suas funções; e
- c) realizar adaptação operacional, conforme Anexo “G”.

NOTA: Os documentos exigidos para a revalidação especial da HT de RPM e respectivo registro no sistema LPNA serão os constantes do Anexo “I”.

9.16.2 A montagem do teste da avaliação teórica será efetuada pela SIAT e pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da Divisão Operacional dos Órgãos Regionais do DECEA. A aplicação do teste da avaliação teórica será efetuada pela SIAT, em coordenação com a Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas do Órgão Regional.

9.16.3 Nos casos em que não seja possível o deslocamento da equipe de avaliadores da SIAT dos Órgãos Regionais do DECEA, as instruções complementares dos avaliadores e os testes de avaliação teórica deverão ser encaminhados aos Órgãos de Telecomunicações envolvidos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a realização da avaliação.

9.16.4 Os resultados das avaliações teóricas do RPM deverão ser encaminhados aos Órgãos Regionais do DECEA, logo após a aplicação, onde ficarão cadastrados para fins de controle.

9.16.5 O Operador que obtiver, nas avaliações de revalidação especial, um grau abaixo de 7 (sete) na avaliação teórica será submetido a uma avaliação de segunda chamada, em até 60

(sessenta) dias, a contar da primeira avaliação. Caso operador seja reprovado nessa segunda avaliação, terá sua HT cancelada.

9.16.6 A revalidação da HT deverá ser registrada no sistema LPNA, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da avaliação ou da entrada da documentação para revalidação no Órgão Regional, o que ocorrer por último, e sua validade será a contar da data da avaliação teórica.

9.16.7 O resultado da avaliação teórica, relativo à revalidação especial da HT do RPM, deverá ser publicado no Boletim de Informações Pessoais dos Órgãos Regionais do DECEA pela SIAT.

NOTA: Será concedida uma HT de estagiário para o RPM que estiver em processo de habilitação, a fim de permitir ao mesmo o embarque para a realização da adaptação operacional, conforme carga horária prevista no anexo “G”.

9.17 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

9.17.1 A manutenção das condições operacionais do RPM para o exercício profissional e para que não incorra no previsto da alínea “d” do item 9.9.2 estão a cargo do próprio RPM e da empresa em que trabalha. A comprovação será objeto de fiscalização quando da inspeção operacional efetuada por Órgão do COMAER designado para tal.

9.18 DOS ACIDENTES E INCIDENTES AERONÁUTICOS

9.18.1 Os RPM deverão ser afastados de suas atividades, em caráter imediato, tão logo se inicie o processo de investigação de seu envolvimento em acidentes ou incidentes aeronáuticos (graves ou não).

NOTA: Compete ao Chefe do setor ao qual o RPM estiver subordinado autorizar o retorno do RPM às suas atividades, durante ou após o período de investigação de seu envolvimento em acidentes ou incidentes aeronáuticos (graves ou não).

9.18.2 Os RPM deverão ser submetidos, em caráter imediato, a exames teórico e prático, pelo Órgão Regional do DECEA, para constatar suas reais condições técnicas e operacionais nos seguintes casos:

- a) durante o período de investigação de seu envolvimento em acidentes ou incidentes aeronáuticos (graves ou não);

- b) quando procederem de forma a deixar dúvida quanto à manutenção de sua aptidão técnica e operacional; ou
- c) quando colocarem a segurança de voo em risco.

9.18.3 Os RPM que se encontrarem nas condições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.18.2 também deverão ser submetidos, em caráter imediato, à nova inspeção de saúde, aplicando-se todos os exames que integram a inspeção inicial, independentemente do tempo transcorrido da última avaliação e da última inspeção de saúde.

10 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 Os OEA/RPM que já possuírem HT válida no momento da entrada em vigor desta Instrução poderão se adequar aos procedimentos aqui dispostos em relação às habilitações previstas no item 4.2, à medida que seus HT forem sendo renovados.

10.2 A partir da entrada em vigor desta Instrução, os Órgãos Regionais do DECEA poderão proceder à renovação da HT dos OEA e RPM com os novos procedimentos conforme as habilitações forem expirando.

10.3 Após a publicação desta Instrução, o Órgão Regional deve aguardar a posterior atualização do SGPO e a Habilitação Técnica (HT) associada em Serviço de Informação de Voo e Alerta (FIS) para o cadastramento das informações no respectivo sistema, conforme previsto nesta legislação.

10.4 Após a publicação desta Instrução, os Órgãos Regionais devem aguardar a implementação do SGTO. Depois de implementado, as avaliações teóricas poderão ser realizadas por meio deste sistema automatizado reconhecido pelo DECEA, que utiliza programa dedicado em computadores conectados à rede. Nestes casos, todas as competências e os processos envolvidos para a realização das avaliações teóricas devem estar previstos em legislação específica, além de autorizados e coordenados pelas respectivas SIAT.

10.5 Após a implementação do SGTO, as avaliações teóricas para os OEA AFIS/AFIS-S/R-AFIS e RPM passarão a ser realizadas a cada 12 (doze) meses a contar da última avaliação realizada.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverá ser enviadas nos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

11.2 Poderá ser feito o download desta publicação, nos endereços eletrônicos citados em 11.1.

11.3 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Licença de Pessoal da Navegação Aérea*: **ICA 63-31**. 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo*: **ICA 100-18**. 2020.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Processo de Habilitação e Avaliação Operacional de Controlador de Tráfego Aéreo*: **CIRCEA 100-51**. 2019.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica*: **MCA 102-7**. 2019.

ICAO. *Personnel Licensing*: Annex 1 to the Convention on International Civil Aviation. 2011.

ANEXO A - Modelo da Ficha de Avaliação Final – Dados Gerais

	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (Órgão Regional do DECEA) FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL – DADOS GERAIS	
CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA REVALIDAÇÃO ESPECIAL DA HT ADAPTAÇÃO OPERACIONAL CREDENCIAMENTO DO AVALIADOR	☐ ☐ ☐ ☐	Nº DA LICENÇA
01	ÓRGÃO DE TELECOM:	
02	NOME DO OPERADOR:	
03	INÍCIO:	
04	TÉRMINO:	
05	CARGA HORÁRIA:	
06	AVALIADOR:	
07	RESULTADOS: AVALIAÇÃO TEÓRICA: CONCEITO DA AVALIAÇÃO PRÁTICA:	
08	SITUAÇÃO ATUAL:	
09	OBSERVAÇÕES:	
_____, ____/____/_____ LOCAL DATA _____ AVALIADOR/INSTRUTOR _____ CHEFE DO ÓRGÃO LOCAL _____ CHEFE DO-COM		

ANEXO B - Intencionalmente em branco

ANEXO C - Ficha da Avaliação Prática do OEA FIS

ORGANIZAÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES/ÓRGÃO XXX

FICHA DE AVALIAÇÃO PRÁTICA DO OEA FIS											
AVALIADOR(A):							FINALIDADE:				
AVALIADO(A):							LICENÇA:				
ÓRGÃO/SETOR:							LOCAL e DATA:				
ITEM	ÁREA AVALIADA	ITENS A SEREM AVALIADOS	O	B	R	NS	NA				
A	LEGISLAÇÃO DE TRÁFEGO AÉREO	CONHECIMENTO DAS NORMAS DE TRÁFEGO AÉREO									
		APLICAÇÃO DAS NORMAS DE TRÁFEGO AÉREO									
		CONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA									
		APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA									
		CONHECIMENTO DO MANUAL, MODELO E ACORDOS OPERACIONAIS									
B	DOMÍNIO ESPACIAL E USO DOS MEIOS	APLICAÇÃO DO MANUAL, MODELO E ACORDOS OPERACIONAIS									
		CONHECIMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO									
		CONHECIMENTO DO CONSOLE									
		CONHECIMENTO E USO VHF / HF									
		CONHECIMENTO E USO DOS TELEFONES									
C	ORGANIZAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DAS STRIPS									
		PREENCHIMENTO DAS STRIPS									
		ORGANIZAÇÃO / LIMPEZA DO CONSOLE									
		TÉRMINO DO PLANO DE VOO									
D	COORDENAÇÃO	COORDENAÇÃO DE TRÁFEGO									
		INTERAÇÃO OPERADOR/ASSISTENTE/COORDENADOR/SUPERVISOR									
		TRANSFERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO									
E	COMUNICAÇÃO ORAL	DICÇÃO/ ENTONAÇÃO									
		DISCIPLINA AO TELEFONE									
		FLUÊNCIA VERBAL									
		FRASEOLOGIA PORTUGUESA									
F	INFORMAÇÕES ATS	FRASEOLOGIA INGLESA									
		INFORMAÇÃO DE VOO									
		INFORMAÇÃO DE TRÁFEGO									
		INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA									
G	PLANEJAMENTO	INFORMAÇÃO DE TRÁFEGO ESSENCIAL									
		RECEBIMENTO DO SERVIÇO									
		CIÊNCIA DE FPL									
		APLICAÇÃO DE PRIORIDADE									
H	SISTEMA DE VIG.ATS	PASSAGEM DO SERVIÇO									
		MONITORAÇÃO									
		DETECÇÃO DE CONFLITO									
I	EMERGÊNCIA E DEGRADAÇÃO	INFORMAÇÃO DE CONFLITO									
		EMERGÊNCIA / INTERFERÊNCIA ILÍCITA / FALHA DE COMUNICAÇÕES									
		FASES DE EMERGÊNCIA (INCERTEZA / ALERTA / PERIGO)									
J	AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PLANO DE DEGRADAÇÃO /CONTINGÊNCIA									
		INTERESSE									
		ATENÇÃO									
		RACIOCÍNIO									
O = Ótimo / B = Bom / R = Regular / NS = Não Satisfatório / NA = Não Avaliado			TOTAL DE ITENS AVALIADOS								
TEMPOS AVALIADOS		Posição Controle	Posição Assistente								
		Tempo:	Tempo:								
RENDIMENTO											

COMENTÁRIOS

AVALIADO(A)

AVALIADOR(A)

CHEFE DO ÓRGÃO

Instruções de Preenchimento

Esta ficha tem por finalidade orientar os avaliadores em relação aos itens operacionais e comportamentais previstos no Anexo C, a fim de obter o maior grau de padronização possível durante a avaliação prática.

ITENS OPERACIONAIS			
ITEM	ÁREA AVALIADA	CONCEITO	DESEMPENHO
A	LEGISLAÇÃO ATC	O = Ótimo	Conhece e aplica com eficiência e segurança os regulamentos e procedimentos ou os Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão.
		B = Bom	Conhece e aplica os regulamentos e procedimentos ou os Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão, porém cometeu poucos erros que foram corrigidos após orientação e não se repetiram. Esses erros não comprometeram a segurança ou a fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Demonstra certa dificuldade no conhecimento ou aplicação dos regulamentos, bem como em procedimentos ou dos Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão, contudo suas limitações não comprometem a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não demonstra conhecimento suficiente na aplicação dos regulamentos e procedimentos ou dos Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão, ou não os aplica corretamente, comprometendo a segurança e fluidez do tráfego aéreo.
B	DOMÍNIO ESPACIAL E USO DOS MEIOS	O = Ótimo	Possui pleno conhecimento da área ou do console ou do uso do VHF/HF ou dos TF e os usa de forma eficiente.
		B = Bom	Possui bom conhecimento da área ou do console ou do uso do VHF/HF ou dos TF, porém foi necessária a orientação algumas vezes, sendo compreendida e aplicada de forma correta após a orientação.
		R = Regular	Possui conhecimento da área ou do console ou do uso do VHF/HF ou dos TF dentro do aceitável. Foram necessárias orientações mais frequentes, porém sua limitação não comprometeu a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não demonstra conhecimento necessário da área ou do console ou do uso do VHF/HF ou dos TF para trabalhar na área em atuação.
C	ORGANIZAÇÃO	O = Ótimo	Organiza o console de forma eficiente.
		B = Bom	Organiza o console de acordo com o previsto, poucas vezes necessitou de ajuda. Suas limitações não comprometeram a segurança ou a fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Organiza o console sob orientação frequente, sem, contudo, comprometer a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não consegue manter organizado o console, mesmo sob constante orientação.
D	COORDENAÇÃO	O = Ótimo	Faz todas as coordenações e transferências de comunicação de forma eficiente e/ou mantém total interação.
		B = Bom	Faz as coordenações e as transferências de comunicação e/ou mantém interação, apresentou poucas falhas, que foram corrigidas sob orientação e não comprometeram a segurança e a fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Faz as coordenações e as transferências de comunicação sob orientação de forma correta e/ou mantém pouca interação. As falhas cometidas não comprometem a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não faz as coordenações ou as faz de forma incorreta ou faz a maioria das transferências de comunicação somente após intervenção ou não mantém interação necessária. Comete falhas que podem comprometer a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.

E	COMUNICAÇÃO ORAL	O = Ótimo	Possui ótima dicção e entonação e/ou comunica-se de forma firme, clara e precisa e/ou emprega corretamente a fraseologia Portuguesa/Inglesa e/ou se comunica eficientemente ao telefone, sem uso de expressões inadequadas.
		B = Bom	Possui boa dicção e/ou entonação e/ou comunica-se de forma firme e clara, embora tenha cometido algumas falhas que não comprometeram a compreensão da informação, e/ou emprega corretamente a fraseologia Portuguesa/Inglesa e/ou se comunica adequadamente ao telefone. Cometeu poucas falhas, que foram corrigidas e não comprometeram a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Apresenta algumas deficiências de dicção e/ou entonação que não comprometem a compreensão e/ou comunica-se com certa insegurança, porém sem prejudicar a compreensão da informação, e/ou emprega a fraseologia Portuguesa/Inglesa com alguns erros de pronúncia e/ou se comunica adequadamente ao telefone, porém foi necessário ser orientado algumas vezes. Seus erros não comprometem a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Possui deficiência na dicção e entonação que comprometem a compreensão correta e/ou comunica-se com insegurança, o que prejudica a compreensão da informação e/ou não consegue empregar de forma correta a fraseologia Portuguesa/Inglesa mesmo após orientação e/ou não aplica a regulamentação prevista no uso do telefone, utilizando expressões inadequadas mesmo após orientação.
F	INFORMAÇÕES ATS	O = Ótimo	Conhece e aplica de forma correta as informações de voo, de tráfego, meteorológicas ou de tráfego essencial sem intervenção.
		B = Bom	Conhece e aplica as informações de voo, de tráfego, meteorológicas ou de tráfego essencial, sendo necessárias poucas intervenções. Após orientado, seus erros não se repetiram. Suas limitações não comprometem a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Conhece e aplica, as informações de voo, de tráfego, meteorológicas ou de tráfego essencial, dentro do aceitável, sendo necessárias intervenções frequentes, todavia sem comprometer a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Demonstra desconhecer e/ou não consegue aplicar corretamente as informações de voo, de tráfego, meteorológicas ou de tráfego essencial. Suas deficiências comprometem a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo caso não haja intervenção.
G	PLANEJAMENTO	O = Ótimo	Conhece e aplica corretamente todos os procedimentos previstos para recebimento e passagem do serviço e define as prioridades.
		B = Bom	Conhece e aplica os procedimentos para recebimento e passagem do serviço, define as prioridades, porém foi necessária intervenção poucas vezes. Suas limitações não comprometem a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Consegue aplicar corretamente os procedimentos para recebimento, passagem do serviço e define as prioridades, contudo foi necessária orientação frequente. Suas limitações não comprometem a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não consegue aplicar os procedimentos para recebimento e passagem do serviço; não define as prioridades corretamente, mesmo sob orientação.
H	EMERGÊNCIA E DEGRADAÇÃO	O = Ótimo	Conhece e aplica corretamente os procedimentos previstos em situação de emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações.
		B = Bom	Conhece e aplica adequadamente os procedimentos previstos em situação de emergência, degradação, contingência, ou falha de comunicações, necessitando orientação algumas vezes. Suas limitações não comprometem a segurança ou a fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Conhece e aplica satisfatoriamente os procedimentos previstos para emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações sob orientação frequente. Suas limitações não comprometem a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Desconhece e/ou não consegue aplicar os procedimentos previstos para emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações, mesmo sob orientação. Suas limitações comprometem a segurança e a fluidez do tráfego aéreo.

ITENS COMPORTAMENTAIS	
FATOR I: INTERESSE – Dedicação do Operador FIS à atividade, tendo em vista melhor aproveitamento.	
CONCEITO	DESEMPENHO
O = Ótimo	Participa ativamente. Faz perguntas, ouve com extrema atenção as orientações e está sempre querendo aprender mais. Evidencia excepcional motivação.
B = Bom	Mostra-se disposto a aperfeiçoar-se. Ouve atentamente as orientações e se esforça para atuar de forma correta.
R = Regular	Precisa receber frequentes incentivos para dispensar maior dedicação às suas atribuições; porém, frente a esses estímulos responde adequadamente.
NS = Não Satisfatório	Demonstra baixo interesse em melhorar seu desempenho. Mesmo quando orientado, não atende às expectativas de desempenho esperado.
FATOR II: ATENÇÃO – Capacidade para concentrar-se na tarefa.	
CONCEITO	DESEMPENHO
O = Ótimo	Demonstra boa atenção difusa e para detalhes.
B = Bom	Consegue se concentrar bem, quando a atividade exige atenção difusa, porém apresenta maior dificuldade quando a atividade exige atenção para detalhes.
R = Regular	Consegue se concentrar bem quando a atividade exige percepção de estímulos numa área restrita e respostas precisas (atenção para detalhes), porém mostra dificuldade para se concentrar quando a atividade solicita uma percepção e coordenação de estímulos numa área maior (atenção difusa).
NS = Não Satisfatório	Mostra-se muito disperso. Não consegue se concentrar na tarefa.
FATOR III: RACIOCÍNIO – Habilidade para discriminar a configuração dos fatos, prever sua evolução e elaborar intervenções.	
CONCEITO	DESEMPENHO
O = Ótimo	Demonstra excepcional rapidez, tanto na discriminação dos fatos como na sua antecipação e intervenção.
B = Bom	Mostra-se lento em discriminar os fatos, porém, uma vez percebidos, consegue prever sua evolução, intervindo com rapidez.
R = Regular	Discrimina o fato com rapidez, porém não consegue antecipar sua evolução nem intervir com a mesma rapidez.
NS = Não Satisfatório	Mostra-se lento tanto na discriminação como na antecipação e intervenção dos fatos.
FATOR IV: CONTROLE EMOCIONAL – Segurança demonstrada frente a uma situação.	
CONCEITO	DESEMPENHO
O = Ótimo	Mostra-se firme e confiante mesmo frente a situações complexas e estressantes.
B = Bom	Demonstra segurança e reage adequadamente frente às situações de rotina. Apresenta pouca dificuldade diante de situações fora de sua rotina.
R = Regular	Demonstra segurança e reage adequadamente frente às situações de rotina. Apresenta maior dificuldade diante de situações fora de sua rotina.
NS = Não Satisfatório	Mostra-se tenso, mesmo nas situações simples e rotineiras, comprometendo o desempenho adequado das atribuições.
FATOR V: TRABALHO EM EQUIPE – Habilidades necessárias para o trabalho em equipe.	
CONCEITO	DESEMPENHO
O = Ótimo	Demonstra excelente capacidade de se integrar com os membros da equipe, no que diz respeito à troca de informações e recursos, e à cooperação, utilizando comunicação clara e precisa, evidenciando interesse e satisfação nas tarefas. Promove clima amistoso, apresentando excelente relacionamento interpessoal.
B = Bom	Demonstra empenho em se integrar à equipe, trocando informações e recursos de forma cooperativa. Em alguns momentos demonstrou dificuldade de se comunicar com clareza e precisão, apesar de evidenciar interesse nas tarefas desempenhadas pelo grupo; relacionamento interpessoal satisfatório.
R = Regular	Demonstra alguma dificuldade de integração com a equipe, o que, por vezes, compromete sua capacidade de comunicação clara e precisa. Nem sempre consegue estabelecer bom nível de cooperação com a equipe, o que prejudica sua capacidade de troca de informações e recursos pertinentes à operação. Apresenta alguma dificuldade de relacionamento interpessoal.
NS = Não Satisfatório	Demonstra atitude fechada e competitiva em relação ao grupo, individualista, pouco cooperativa, foca de forma isolada as suas tarefas operacionais, comprometendo sua capacidade de troca de informações e recursos pertinentes à operação. Sua atitude prejudica a manutenção da consciência situacional dos membros da equipe.

ANEXO D - Modelo de Ficha Síntese de avaliação de Operador de Telecomunicações



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
XXXXXXX (ORGÃO REGIONAL)
FICHA DE AVALIAÇÃO DE OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Motivo - Expedição de HT () Revalidação de HT () Adaptação Operacional ()

Nome: _____

Número da Licença: _____

Órgão ou Empresa: _____

Data	Turno	Total de Horas	Avaliador	Rubrica	C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Conceito Final "S"/"NS"
					O										
					N										
					C										
					E										
					I										
					T										
					O										
					S										

CONCEITOS:
O – ótimo (acima de 90%)
B – bom (de 80 a 90%)
R – Regular (de 70 a 79%)
NS – Não Satisfatório (abaixo de 70%)

ITENS AVALIADOS:
1 – Fraseologia Padrão
2 – Conhecimento dos Procedimentos
3 – Conhecimento das Regulamentações
4 - Operação de Radiotelefonia
5 – Transmissão das Mensagens ATS
6 – Transmissão de Mensagens MET
7 – Confecção de METAR
8 – Uso dos equipamentos
9 – Coordenação

Local e data: _____

Chefe da DO-COM: _____

Chefe do Órgão: _____

1) Os conceitos das colunas de 1 a 9 serão preenchidos de acordo com as fichas de avaliação prática diária;

2) Para efeitos de preenchimento dos conceitos, será considerado o menor conceito do item avaliado na ficha de avaliação prática diária; e

Na coluna “Conceito Final” será preenchido com “S” ou “NS”.

ANEXO E - Níveis de Proficiência em Língua Inglesa

NÍVEL	PRONÚNCIA	ESTRUTURA	VOCABULÁRIO	FLUÊNCIA	COMPREENSÃO	INTERAÇÕES
Avançado	A pronúncia, o sotaque, o ritmo e a entonação, embora influenciados pelo idioma materno ou variação regional, raramente interferem na compreensão.	Estruturas gramaticais básicas e orações padrão são controladas com consistência. Há tentativas de utilizá-las, mas com erros que às vezes interferem no significado.	A quantidade e a precisão do vocabulário são suficientes para a comunicação efetiva em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho. É capaz de parafrasear. O vocabulário é às vezes idiomático.	Capaz de falar na totalidade com relativa facilidade sobre tópicos familiares, mas o fluxo de fala pode não variar como um recurso de estilo. Pode fazer uso de marcadores ou conectores de discurso apropriados.	A compreensão é precisa em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho e geralmente precisa quando o falante é confrontado com complicação linguística ou situacional ou com uma mudança inesperada de eventos. Pode compreender uma gama de variedades de fala (dialeto e/ou sotaque) ou registros.	As respostas são imediatas, apropriadas e informativas. Gerencia a relação falante/ouvinte efetivamente.
Operacional	A pronúncia, o sotaque, o ritmo e a entonação são influenciados pelo idioma materno ou variação regional, mas só às vezes interferem na compreensão.	Estruturas gramaticais básicas e orações padrão são usadas com criatividade e normalmente são bem controladas. Podem ocorrer erros, particularmente em circunstâncias incomuns ou inesperadas, mas raramente interferem no significado.	A quantidade e a precisão do vocabulário são normalmente suficientes para a comunicação efetiva em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho. Pode parafrasear frequentemente com sucesso, quando faltar vocabulário, em circunstâncias incomuns ou inesperadas.	É capaz de expandir a linguagem em tempo apropriado. Pode haver perda ocasional da fluência na transição do discurso ensaiado ou formulado para a interação espontânea, mas isso não impede a comunicação efetiva. Faz uso limitado de conectores ou marcadores de discurso. Os vícios de linguagem não são dispersantes.	A compreensão é precisa na maioria das vezes, em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho, quando o sotaque ou a variação usada for suficientemente inteligível para uma comunidade internacional de usuários. Quando o falante se confrontar com complicação linguística ou situacional, ou ainda uma sucessão inesperada de eventos, a compreensão pode ficar mais lenta ou requerer estratégias de esclarecimento.	As respostas são normalmente imediatas, apropriadas e informativas. Inicia e mantém interações até mesmo ao lidar com uma sucessão inesperada de eventos. Lida de maneira adequada com possíveis falhas no entendimento, checando, confirmando ou esclarecendo.

Continuação do Anexo E – Níveis de proficiência em Língua Inglesa

NÍVEL	PRONÚNCIA	ESTRUTURA	VOCABULÁRIO	FLUÊNCIA	COMPREENSÃO	INTERAÇÕES
Avançado	Presume-se um dialeto e/ou sotaque inteligível para a comunidade aeronáutica.	Estruturas gramaticais relevantes e orações padrão são determinadas pelo emprego do idioma apropriado à tarefa.	A quantidade e a precisão do vocabulário são suficientes para a comunicação efetiva em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho. É capaz de parafrasear. O vocabulário é às vezes idiomático.	Capaz de falar na totalidade com relativa facilidade sobre tópicos familiares, mas o fluxo de fala pode não variar como um recurso de estilo. Pode fazer uso de marcadores ou conectores de discurso apropriados.	A compreensão é precisa em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho e geralmente precisa quando o falante é confrontado com complicação linguística ou situacional ou com uma mudança inesperada de eventos. Pode compreender uma gama de variedades de fala (dialeto e/ou sotaque) ou registros.	As respostas são imediatas, apropriadas e informativas. Gerencia a relação falante/ouvinte efetivamente.
5	A pronúncia, o sotaque, o ritmo e a entonação, embora influenciados pelo idioma materno ou variação regional, raramente interferem na compreensão.	Estruturas gramaticais básicas e orações padrão são controladas com consistência. Há tentativas de utilizá-las, mas com erros que às vezes interferem no significado.	A quantidade e a precisão do vocabulário são normalmente suficientes para a comunicação efetiva em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho. Pode parafrasear frequentemente com sucesso, quando faltar vocabulário, em circunstâncias incomuns ou inesperadas.	É capaz de expandir a linguagem em tempo apropriado. Pode haver perda ocasional da fluência na transição do discurso ensaiado ou formulado para a interação espontânea, mas isso não impede a comunicação efetiva. Faz uso limitado de conectores ou marcadores de discurso. Os vícios de linguagem não são dispersantes.	A compreensão é precisa na maioria das vezes, em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho, quando o sotaque ou a variação usada for suficientemente inteligível para uma comunidade internacional de usuários. Quando o falante se confrontar com complicação linguística ou situacional, ou ainda uma sucessão inesperada de eventos, a compreensão pode ficar mais lenta ou requerer estratégias de esclarecimento.	As respostas são normalmente imediatas, apropriadas e informativas. Inicia e mantém interações até mesmo ao lidar com uma sucessão inesperada de eventos. Lida de maneira adequada com possíveis falhas no entendimento, clicando, confirmando ou esclarecendo.
Operacional 4	A pronúncia, o sotaque, o ritmo e a entonação são influenciados pelo idioma materno ou variação regional, mas só às vezes interferem na compreensão.	Estruturas gramaticais básicas e orações padrão são usadas com criatividade e normalmente são bem controladas. Podem ocorrer erros, particularmente em circunstâncias incomuns ou inesperadas, mas raramente interferem no significado.	A quantidade e a precisão do vocabulário são normalmente suficientes para a comunicação efetiva em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho. Pode parafrasear frequentemente com sucesso, quando faltar vocabulário, em circunstâncias incomuns ou inesperadas.	É capaz de expandir a linguagem em tempo apropriado. Pode haver perda ocasional da fluência na transição do discurso ensaiado ou formulado para a interação espontânea, mas isso não impede a comunicação efetiva. Faz uso limitado de conectores ou marcadores de discurso. Os vícios de linguagem não são dispersantes.	A compreensão é precisa na maioria das vezes, em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho, quando o sotaque ou a variação usada for suficientemente inteligível para uma comunidade internacional de usuários. Quando o falante se confrontar com complicação linguística ou situacional, ou ainda uma sucessão inesperada de eventos, a compreensão pode ficar mais lenta ou requerer estratégias de esclarecimento.	As respostas são normalmente imediatas, apropriadas e informativas. Inicia e mantém interações até mesmo ao lidar com uma sucessão inesperada de eventos. Lida de maneira adequada com possíveis falhas no entendimento, clicando, confirmando ou esclarecendo.

ANEXO F - Modelo de Declaração de Prática de Estágio Operacional do RPM

TIMBRE DA EMPRESA XXXX

DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE ESTÁGIO OPERACIONAL DE RPM

Declaro, para os devidos fins de comprovação junto ao CINDACTA/CRCEA-SE, que o RPM FULANO DE TAL realizou a prática de estágio operacional de XX horas na plataforma/embarcação PPPPPPPPPPPP, no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, com coeficiente de rendimento (ótimo/bom/regular), conforme estabelecido no item 9.7 da ICA 102-7, demonstrando os conhecimentos necessários previstos no item 9.3.3 da referida Instrução e estando apto para exercer as atividades inerentes ao Serviço de RPM.

BELTRANO DE TAL
AVALIADOR RPM HT 2012999999

CICLANO DE TAL
REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXX

ANEXO G - Carga Horária

TIPO	CATEGORIA DA HABILITAÇÃO	CHM Carga Horária Mínima	CHMO Carga Horária Mínima por Órgão Operacional
Concessão de Habilitação Técnica	SEA	120 h	60h AFIS/R-AFIS
			30h Órgão MET*
			30h Órgão AIS*
	AFIS	60 h	
	FIS	100h	
	AFIS-S	100 h	**
	RPM	30 h	
Manutenção Operacional Anual	SEA	60 h	15h Órgão MET 15h Órgão AIS
	AFIS	30 h	
	AFIS-S	30 h	
Manutenção Operacional (Bimestral)	FIS	60 h	
Adaptação Operacional	SEA	30 h	
	AFIS/AFIS-S	20 h	
	FIS	30 h	
Revalidação Especial de Habilitação Técnica	SEA	35 h	20h AFIS
			10h MET
			05h AIS
	AFIS/AFIS-S	18 H	
	RPM	20 h	
	FIS	***	

CHM - Carga horária mínima que o OEA deverá cumprir, podendo ser maior caso o avaliador julgue necessário.

CHMO - Carga horária mínima que o OEA SEA deverá cumprir em cada Órgão Operacional, atendendo ao previsto na nota do item 4.13.2, podendo ser maior caso o avaliador julgue necessário.

* Carga horária mínima prevista em Órgão Operacional com atendimento presencial.

** Carga horária mínima para prestação do AFIS S. [60h (AFIS) + 20h (Adaptação outro local) + 20 (Adaptação Simultânea)].

*** Programa específico a ser definido por Conselho Operacional ou SIAT do respectivo Órgão Regional responsável pela prestação do serviço.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
XXXXXXX (ORGAO REGIONAL)

FICHA DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL DE OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

[illegible]

Local e data:

Chefe da DO-COM:

Chefe do Órgão:

☐[illegible]

+	
A - Concessão da HT de OEA (SEA/AFIS/FIS/AFIS-S)	F - Revalidação Especial da HT de OEA (SEA/AFIS/FIS/AFIS-S)
B - Concessão da HT de RPM	G - Revalidação Especial da HT de RPM
C - Manutenção Operacional de OEA (SEA/AFIS/FIS/AFIS-S)	
D - Credenciamento de Avaliador de OEA	
E - Adaptação Operacional de OEA (SEA/AFIS/FIS/AFIS-S)	

ANEXO J - Ficha de Avaliação Prática de OEA SEA/AFIS/AFIS-S

ORGANIZAÇÃO REGIONAL							
DIVISÃO DE OPERAÇÕES							
PSNA							
FICHA DE AVALIAÇÃO PRÁTICA DE OEA							
AVALIADOR(A):						FINALIDADE:	
AVALIADO(A):						LICENÇA:	
ORGÃO/SETOR:						LOCAL e DATA:	
ITEM	ÁREA AVALIADA	ITENS A SEREM AVALIADOS	O	B	R	NS	NA
1	FRASEOLOGIA PORTUGUÊS	CALIFASIA / ENTONAÇÃO *, **					
		DISCIPLINA AO TELEFONE *, **					
		FLUÊNCIA VERBAL *, **					
		FRASEOLOGIA PORTUGUESA *, **					
2	CONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS	ASSUNÇÃO/RECEBIMENTO/PASSAGEM DO SERVIÇO *, **					
		PROCEDIMENTOS DE ARR/DEP (IFR/VFR) *, **					
		INTERPRETAÇÃO DADOS METEOROLÓGICOS *, **					
		SERVIÇO ALERTA *, **					
		EMERGÊNCIA *, **					
		INFRAÇÃO DE TRÁFEGO AÉREO *, **					
		INTERFERÊNCIA ILÍCITA *, **					
3	CONHECIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO	PREENCHIMENTO DE LRO E LRC					
		LEGISLAÇÃO ATS *, **					
		LEGISLAÇÃO MET *, **					
		LEGISLAÇÃO LOCAL (MODELO, MANUAIS E ACORDOS OPERACIONAIS) *, **					
4	OPERAÇÃO RÁDIOELECTFONIA	LEGISLAÇÃO AIS *, **					
		FREQUÊNCIA DESEJADA FOI SELECIONADA CORRETAMENTE *, **					
		NENHUMA ESTAÇÃO ESTÁ TRANSMITINDO NO MOMENTO *, **					
		O QUE SE DESEJA TRANSMITIR FOI PREPARADO PREVIAMENTE *, **					
5	TRANSMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE MENSAGENS ATS	A MESMA FOI ESCRITA ANTES DE INICIAR A TRANSMISSÃO, CONFORME SE RECOMENDA AO TRATAR-SE DE MENSAGEM LONGA *, **					
		FPL (PVC/PVS/AFIL) *, **					
		DEP/CHG/DLA *, **					
6	TRANSMISSÃO DE MENSAGENS METEOROLÓGICAS	FPVA/FPVD/FPVT *, **					
		ENDEREÇAMENTO BANCO OPMET *					
		TRANSMISSÃO MEIOS ALTERNATIVOS (SIMM/AMHS/TELEFONE) *					
7	CONFECÇÃO DE METAR	CONFERÊNCIA DE METAR DA REDEMET *					
		CARTA DE VISIBILIDADE *					
		OBSERVAÇÃO DE NUENS *					
		COLETA DE DADOS DA EMS *					
8	USO DOS EQUIPAMENTOS	INSERÇÃO DE DADOS NO OPMET/SIMM/AMHS *					
		USO DO TATIC/SGTC/SGTAI *, **					
		USO DO SISTEMA INFORMATIVO DE VOOS ***					
		USO TELEFONIA *, **					
		USO DAS FREQUÊNCIAS *, **					
9	COORDENAÇÃO	USO EQUIPAMENTOS METEOROLOGICOS **					
		USO AMHS / AFTN *, **					
		COORDENAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS ATS *, **					
		COORDENAÇÃO EQUIPE DE SOLO *, **					
		COORDENAÇÃO COPM *, **					
		COORDENAÇÃO SALVAERO *, **					
		COORDENAÇÃO OBSERVADOR METEOROLÓGICO *					
		COORDENAÇÃO EMS **					
		COORDENAÇÃO SIMULTÂNEA **					
O = Ótimo / B = Bom / R = Regular / NS = Não Satisfatório / NA = Não Avaliado			TOTAL DE ITENS AVALIADOS				
TEMPOS AVALIADOS		Posição:	Posição:				
		Tempo:	Tempo:				
RENDIMENTO:		*(SEA), **(AFIS/AFIS-S)					
COMENTÁRIOS							

AVALIADO(A)

AVALIADOR(A)

NOME COMPLETO – POSTO E GRADUAÇÃO
Chefe do Órgão Local

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO da Ficha de Avaliação Prática de OEA

NOTA: Esta ficha tem por finalidade orientar os avaliadores em relação aos itens operacionais e comportamentais, a fim de obter o maior grau de padronização possível durante o estágio prático.

ITEM	ÁREA AVALIADA	CONCEITO	DESEMPENHO
1	FRASEOLOGIA PORTUGUÊS	O = Ótimo	Possui ótima entonação e comunica-se de forma firme, clara e precisa e/ou emprega corretamente a fraseologia portuguesa e/ou se comunica eficientemente ao telefone, sem uso de expressões inadequadas.
		B = Bom	Possui boa entonação e comunica-se de forma firme e clara, embora tenha cometido algumas falhas que não comprometeram a compreensão da informação, e/ou emprega corretamente a fraseologia portuguesa e/ou se comunica adequadamente ao telefone. Cometeu poucas falhas que foram corrigidas e não comprometeram a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Apresenta algumas deficiências de entonação ou comunica-se com certa insegurança, porém sem prejudicar a compreensão da informação, e/ou emprega a fraseologia portuguesa com alguns erros de pronúncia e/ou se comunica adequadamente ao telefone, porém foi necessário ser orientado algumas vezes. Seus erros não comprometem a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Possui deficiência na entonação e/ou comunica-se com insegurança, o que prejudica a compreensão correta da informação e/ou não consegue empregar de forma correta a fraseologia portuguesa mesmo após orientação e/ou utiliza expressões inadequadas no uso do telefone.
2	CONHECIMENTOS DOS PROCEDIMENTOS	O = Ótimo	Conhece e aplica corretamente os procedimentos previstos em situação de emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações, assim como os procedimentos para recebimento/passagem do serviço, ARR/DEP e interpretação de dados meteorológicos.
		B = Bom	Conhece e aplica adequadamente os procedimentos previstos em situação de emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações assim como os procedimentos para recebimento/passagem do serviço, ARR/DEP e interpretação de dados meteorológicos necessitando orientação algumas vezes. Suas limitações não comprometeram a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo e do serviço.
		R = Regular	Conhece e aplica satisfatoriamente os procedimentos previstos em situação de emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações assim como os procedimentos para recebimento/passagem do serviço, ARR/DEP e interpretação de dados meteorológicos sob orientação frequente. Suas limitações não comprometeram a segurança do tráfego aéreo e do serviço.
		NS = Não Satisfatório	Desconhece e/ou não consegue aplicar os procedimentos previstos para emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações e/ou os procedimentos para recebimento/passagem do serviço, ARR/DEP e interpretação de dados meteorológicos mesmo sob orientação. Suas limitações comprometem a segurança do tráfego aéreo e do serviço.
3	CONHECIMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO	O = Ótimo	Conhece e aplica com eficiência e segurança os regulamentos, os procedimentos ATS e/ou Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão com eficiência e segurança.
		B = Bom	Conhece e aplica os regulamentos, os procedimentos ATS e/ou Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão, porém cometeu alguns erros, que foram corrigidos após orientação e não se repetiram. Esses erros não comprometeram o estágio e a segurança e/ou a fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Demonstra certa dificuldade no conhecimento e/ou aplicação dos regulamentos, procedimentos ATS, Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão, contudo suas limitações não comprometem o estágio e a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não demonstra conhecimento suficiente na aplicação dos regulamentos, procedimentos ATS, Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão, e/ou não os aplica corretamente, comprometendo a operação, a segurança e fluidez do tráfego aéreo.
4	OPERAÇÃO RADIOTELEFONIA	O = Ótimo	Seleciona corretamente a frequência desejada, prepara previamente a mensagem de forma eficiente e a transmite no momento correto.
		B = Bom	Seleciona corretamente a frequência desejada, prepara previamente a mensagem a ser transmitida, e poucas vezes necessitou de ajuda. Suas limitações não comprometem a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Sob orientação constante seleciona a frequência desejada, prepara previamente a mensagem a ser transmitida sem comprometer a segurança e/ou a fluidez do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não seleciona a frequência desejada e/ou transmite a mensagem de forma errada ou incompleta, mesmo sob constante orientação.
5	TRANSMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE MENSAGENS ATS	O = Ótimo	Transmite de forma correta todas as mensagens ATS, incluindo FPL, DEP/CHG/DLA, e identifica as mensagens FPVA,FPVD E FPVT.
		B = Bom	Transmite de forma adequada todas as mensagens ATS, incluindo FPL, DEP/CHG/DLA, e identifica as mensagens FPVA,FPVD E FPVT, sendo necessárias poucas intervenções sem comprometer a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.

		R = Regular	Transmite as mensagens ATS, incluindo FPL, DEP/CHG/DLA, e identifica as mensagens FPVA, FPVD E FPVT, sendo necessárias intervenções frequentes, todavia sem comprometer a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Demonstra desconhecer e/ou não consegue transmitir as mensagens ATS. Suas deficiências comprometem a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo, caso não haja intervenção.
6	TRANSMISSÃO DE MENSAGENS METEOROLÓGICAS	O = Ótimo	Transmite de forma correta todas as mensagens meteorológicas, incluindo endereçamento Banco OPMET, transmissão por meios alternativos (SIMM/AMHS/Telefone), e conferência do METAR da REDEMET.
		B = Bom	Transmite de forma adequada todas as mensagens meteorológicas, incluindo endereçamento Banco OPMET, transmissão por meios alternativos (SIMM/AMHS/Telefone), e conferência do METAR da REDEMET, sendo necessárias poucas intervenções sem comprometer a segurança da operação.
		R = Regular	Transmite as mensagens as mensagens meteorológicas, incluindo endereçamento Banco OPMET, transmissão por meios alternativos (SIMM/AMHS/Telefone), e conferência do METAR da REDEMET, sendo necessárias intervenções frequentes, todavia sem comprometer a segurança da operação.
		NS = Não Satisfatório	Demonstra desconhecer e/ou não consegue transmitir as mensagens meteorológicas, incluindo endereçamento Banco OPMET, transmissão por meios alternativos (SIMM/AMHS/Telefone), e conferência do METAR da REDEMET. Suas deficiências comprometem a segurança da operação, caso não haja intervenção.
7	CONFEÇÃO DE METAR	O = Ótimo	Conhece e aplica corretamente os procedimentos previstos para realizar a observação de nuvens, a coleta de dados da EMS, a inserção de dados no OPMET/SIMM/AMHS, e interpretar a carta de visibilidade.
		B = Bom	Conhece e aplica adequadamente os procedimentos previstos para realizar a observação de nuvens, a coleta de dados da EMS, a inserção de dados no OPMET/SIMM/AMHS, e interpretar a carta de visibilidade. Porém cometeu alguns erros, que foram corrigidos após orientação e não se repetiram. Esses erros não comprometeram o estágio e a segurança operacional.
		R = Regular	Demonstra certa dificuldade no conhecimento e/ou aplicação dos regulamentos previstos para realizar a observação de nuvens, a coleta de dados da EMS, a inserção de dados no OPMET/SIMM/AMHS, e interpretar a carta de visibilidade, contudo suas limitações não comprometem o estágio e a segurança operacional.
		NS = Não Satisfatório	Não demonstra conhecimento suficiente na aplicação dos regulamentos previstos para realizar a observação de nuvens, a coleta de dados da EMS, a inserção de dados no OPMET/SIMM/AMHS, e interpretar a carta de visibilidade, comprometendo a operação e a segurança operacional.
8	USO DOS EQUIPAMENTOS	O = Ótimo	Possui pleno conhecimento de todos os equipamentos do console e os usa de forma eficiente.
		B = Bom	Possui bom conhecimento de todos os equipamentos do console, porém foi necessária a orientação algumas vezes, sendo compreendida e aplicada de forma correta para a operação, após a orientação.
		R = Regular	Possui conhecimento de todos os equipamentos do console, dentro do aceitável. Foram necessárias orientações mais frequentes, porém sua limitação não comprometeu a segurança da operação de tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não demonstra conhecimento necessário de todos os equipamentos do console para operar na área em atuação.
9	COORDENAÇÃO	O = Ótimo	Faz todas as coordenações, transferências entre controles, de comunicação de forma eficiente, e/ou mantém total interação entre todos os órgãos e operadores envolvidos.
		B = Bom	Faz todas as coordenações, transferências entre controles, de comunicação de forma eficiente, e/ou mantém total interação entre todos os órgãos e operadores envolvidos, contudo, apresentou algumas falhas que foram corrigidas sob orientação e não comprometeram a segurança e a fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Faz as coordenações, transferências entre controles ou de comunicação sob orientação de forma correta e/ou mantém pouca interação entre os órgãos e operadores envolvidos. As falhas cometidas não comprometem a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não faz as coordenações ou as faz de forma incorreta ou faz a maioria das transferências de controle ou de comunicação somente após intervenção ou não mantém interação necessária entre os órgãos e operadores envolvidos. Comete falhas que podem comprometer a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.

ANEXO K - Ficha de avaliação Prática de RPM

FICHA DE AVALIAÇÃO PRÁTICA DO OPERADOR							
AVALIADOR(A):						FINALIDADE:	
AVALIADO(A):						LICENÇA:	
ÓRGÃO/SETOR:						LOCAL e DATA:	
ITEM	ÁREA AVALIADA	ITENS A SEREM AVALIADOS	O	B	R	NS	NA
1	FRASEOLOGIA PORTUGUÊS	CALIFASIA / ENTONAÇÃO					
		DISCIPLINA AO TELEFONE					
		FLUÊNCIA VERBAL					
		FRASEOLOGIA PORTUGUESA					
2	CONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS	ASSUNÇÃO/RECEBIMENTO/PASSAGEM DO SERVIÇO					
		PROCEDIMENTOS DE ARR/DEP					
		INTERPRETAÇÃO DADOS METEOROLÓGICOS					
		SERVIÇO ALERTA					
		EMERGÊNCIA					
3	CONHECIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO	PREENCHIMENTO DE LRO E LRC					
		LEGISLAÇÃO ATS					
		LEGISLAÇÃO MET					
		LEGISLAÇÃO LOCAL (Plano de Resposta a Emergência, Manual, etc)					
4	OPERAÇÃO RÁDIOTELEFONIA	LEGISLAÇÃO AIS					
		FREQUÊNCIA DESEJADA FOI SELECIONADA CORRETAMENTE					
		NENHUMA ESTAÇÃO ESTÁ TRANSMITINDO NO MOMENTO					
		O QUE SE DESEJA TRANSMITIR FOI PREPARADO PRÉVIAMENTE					
5	TRANSMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE MENSAGENS ATS	A MESMA FOI ESCRITA ANTES DE INICIAR A TRANSMISSÃO, CONFORME SE RECOMENDA AO TRATAR-SE DE MENSAGEM LONGA					
		NÃO APLICÁVEL					
6	TRANSMISSÃO DE MENSAGENS METEOROLÓGICAS	NÃO APLICÁVEL					
7	CONFECCÃO DE METAR	NÃO APLICÁVEL					
8	USO DOS EQUIPAMENTOS	USO DO SISTEMA INFORMATIVO DE VOOS					
		USO TELEFONIA					
		USO DAS FREQUÊNCIAS					
		USO EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS					
		DEMAIS EQUIPAMENTOS INSTALADOS					
9	COORDENAÇÃO	COORDENAÇÃO EQUIPE DE MANOBRA COMBATE A INCENDIO					
		COORDENAÇÃO OPERADORES DE GUINDASTE					
		COORDENAÇÃO ÓRGÃO ATS EM CASO DE EMERGÊNCIA					
		COORDENAÇÃO COM TRIPULAÇÃO BOTE DE EMERGÊNCIA					
		COORDENAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PLATAFORMA					
O = Ótimo / B = Bom / R = Regular / NS = Não Satisfatório / NA = Não Avaliado		TOTAL DE ITENS AVALIADOS					
TEMPOS AVALIADOS		Posição:	Posição:				
		Tempo:	Tempo:				
RENDIMENTO:							
COMENTÁRIOS							

AVALIADO(A)

AVALIADOR(A)

NOME COMPLETO – POSTO E GRADUAÇÃO
Chefe do Órgão Local

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO da Ficha de Avaliação Prática de RPM

NOTA: Esta ficha tem por finalidade orientar os avaliadores em relação aos itens operacionais e comportamentais, a fim de obter o maior grau de padronização possível durante o estágio prático.

ITEM	ÁREA AVALIADA	CONCEITO	DESEMPENHO
1	FRASEOLOGIA PORTUGUÊS	O = Ótimo	Possui ótima entonação e comunica-se de forma firme, clara e precisa e/ou emprega corretamente a fraseologia portuguesa e/ou se comunica eficientemente ao telefone, sem uso de expressões inadequadas.
		B = Bom	Possui boa entonação e comunica-se de forma firme e clara, embora tenha cometido algumas falhas que não comprometeram a compreensão da informação, e/ou emprega corretamente a fraseologia portuguesa e/ou se comunica adequadamente ao telefone. Cometeu poucas falhas que foram corrigidas e não comprometeram a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Apresenta algumas deficiências de entonação ou comunica-se com certa insegurança, porém sem prejudicar a compreensão da informação, e/ou emprega a fraseologia portuguesa com alguns erros de pronúncia e/ou se comunica satisfatoriamente ao telefone, porém foi necessário ser orientado algumas vezes. Seus erros não comprometeram a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Possui deficiência na entonação e/ou comunica-se com insegurança, o que prejudica a compreensão correta da informação e/ou não consegue empregar de forma correta a fraseologia portuguesa mesmo após orientação e/ou utiliza expressões inadequadas no uso do telefone.
2	CONHECIMENTOS DOS PROCEDIMENTOS	O = Ótimo	Conhece e aplica corretamente os procedimentos previstos em situação de emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações, assim como os procedimentos para recebimento/passagem do serviço, ARR/DEP e interpretação de dados meteorológicos.
		B = Bom	Conhece e aplica adequadamente os procedimentos previstos em situação de emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações assim como os procedimentos para recebimento/passagem do serviço, ARR/DEP e interpretação de dados meteorológicos necessitando orientação algumas vezes. Suas limitações não comprometeram a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo e do serviço.
		R = Regular	Conhece e aplica satisfatoriamente os procedimentos previstos em situação de emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações assim como os procedimentos para recebimento/passagem do serviço, ARR/DEP e interpretação de dados meteorológicos sob orientação frequente. Suas limitações não comprometeram a segurança do tráfego aéreo e do serviço.
		NS = Não Satisfatório	Desconhece e/ou não consegue aplicar os procedimentos previstos para emergência, degradação, contingência ou falha de comunicações e/ou os procedimentos para recebimento/passagem do serviço, ARR/DEP e interpretação de dados meteorológicos mesmo sob orientação. Suas limitações comprometem a segurança do tráfego aéreo e do serviço.
3	CONHECIMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO	O = Ótimo	Conhece e aplica com eficiência e segurança os regulamentos, os procedimentos ATS e/ou Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão com eficiência e segurança.
		B = Bom	Conhece e aplica os regulamentos, os procedimentos ATS e/ou Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão, porém cometeu alguns erros, que foram corrigidos após orientação e não se repetiram. Esses erros não comprometeram o estágio e a segurança e/ou a fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Demonstra certa dificuldade no conhecimento e/ou aplicação dos regulamentos, procedimentos ATS, Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão, contudo suas limitações não comprometem o estágio e a segurança do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não demonstra conhecimento suficiente na aplicação dos regulamentos, procedimentos ATS, Acordos Operacionais, Modelo Operacional e Manual do Órgão, e/ou não os aplica corretamente, comprometendo a operação, a segurança e fluidez do tráfego aéreo.
4	OPERAÇÃO RADIOTELEFONIA	O = Ótimo	Seleciona corretamente a frequência desejada, prepara previamente a mensagem de forma eficiente e a transmite no momento correto.
		B = Bom	Seleciona corretamente a frequência desejada, prepara previamente a mensagem a ser transmitida, e poucas vezes necessitou de ajuda. Suas limitações não comprometem a segurança e/ou fluidez do tráfego aéreo.
		R = Regular	Sob orientação constante seleciona a frequência desejada, prepara previamente a mensagem a ser transmitida sem comprometer a segurança e/ou a fluidez do tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não seleciona a frequência desejada e/ou transmite a mensagem de forma errada ou incompleta, mesmo sob constante orientação.
8	USO DOS EQUIPAMENTOS	O = Ótimo	Possui pleno conhecimento de todos os equipamentos do console e os usa de forma eficiente.
		B = Bom	Possui bom conhecimento de todos os equipamentos do console, porém foi necessária a orientação algumas vezes, sendo compreendida e aplicada de forma correta para a operação, após a orientação.

ITEM	ÁREA AVALIADA	CONCEITO	DESEMPENHO
8		R = Regular	Possui conhecimento de todos os equipamentos do console, dentro do aceitável. Foram necessárias orientações mais frequentes, porém sua limitação não comprometeu a segurança da operação de tráfego aéreo.
		NS = Não Satisfatório	Não demonstra conhecimento necessário de todos os equipamentos do console para operar na área em atuação.